



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Recife/PE, 25 de outubro de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA
EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A). CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – TABELA SUS -
RECUPERAÇÃO DAS PERDAS PELA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA

Sr(a). Prefeito(a),

Pelo presente, trazemos a Vossa Excelência informações relevantes acerca da possibilidade de recuperação de valores ao Município decorrentes da omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela do SUS ao longo dos anos, o que impõe relevante e ilegal ônus no custeio dos insumos de saúde ao Município.

É que o custeio do SUS, apesar de tripartite, prevê a adequada partição entre entes federativos, de forma que nenhuma das partes seja relegada com o ônus desproporcional de custeio do Sistema. Em verdade, entes locais são detentores do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa, conforme exigência da própria legislação vigente.

Ocorre que esse princípio não vem sendo respeitado, posto que parte significativa do ressarcimento dos custos dos procedimentos médicos é calculado com base na “Tabela SUS”, que se encontra flagrantemente desatualizada por omissão do Governo Federal.

A título de comprovação do desequilíbrio econômico nas relações federativas entre Município e Ente Federal basta comparar a “Tabela SUS” à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP). Neste caso, a título exemplificativo, o custo na “Tabela SUS” para o procedimento de nutrição parental (pediatra) é de R\$ 199,13, enquanto

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

na Tabela TUNEP define o valor muitas vezes maior de R\$ 723,40, uma diferença de 263,28%.

A ação a ser proposta visa, portanto, corrigir a ilegalidade da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares” do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa (“reequilíbrio econômico-financeiro”, sob interpretação *lato sensu*), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

No caso específico desse Município, por exemplo, se está diante de crédito da ordem estimada de R\$ **R\$ 98.669.640,11 (noventa e oito milhões seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)**.

A relevância econômica da recuperação da referida receita é imensurável e necessita de específico e elevado grau de conhecimento técnico, considerando tratar-se de verbas das mais importantes para a Gestão da Coisa Pública.

O Escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** através da sua expertise, conseguiu êxito em demandas com o objetivo de reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS em favor de Municípios, como demonstram as sentenças acostadas (**DOC. 01**).

No que toca à forma de contratação, devem ser respeitados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-

Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

se com o devido procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante os requisitos encartados no artigo 74, III, “c” e “e”, bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual sorte, impende registrar que recente alteração no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil esclareceu que, quando cumpridos os requisitos, o trabalho do advogado é singular e com características de notória especialização:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

notória especialização, nos termos da lei.

*Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Tratando-se, a matéria relativa à garantia dos específicos direitos Municipais e a efetiva recuperação dos créditos, de questões complexas, a mesma está salvaguardada sob o pálio da singularidade que permite a contratação direta por inexigibilidade, obviamente se preenchidos os requisitos da notória especialização, como também de ser o serviço considerado um serviço técnico.

É, pois, extremamente oportuna a condução das causas e questões atinentes ao objeto por uma sociedade de advogados com a expertise necessária, haja vista a especificidade da matéria e da equipe exigida para a condução dos trabalhos de tal complexidade.

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados reúne os requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade.

O requisito da notória especialização é preenchido pela Monteiro e Monteiro, considerando ter mais de 1000 (mil) demandas propostas em nome de Municípios por todo o país, além de atuar na defesa dos interesses dos Municípios filiados a diversas Associações Municipalistas, tais como APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES e FEMURN, inclusive no que se refere à recuperação Judicial de valores não repassados ou estornados dos Cofres Municipais.

MONTEIRO
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

As próprias Associações, inclusive, já atestaram o profissionalismo e capacidade técnica do escritório MONTEIRO E MONTEIRO, confirmando assim a capacidade do escritório para a defesa dos interesses dos municípios, conforme demonstram os diversos atestados de capacitação técnica em anexo (**Doc. 02**).

Das atuações patronais coletivas, já decorreram provimentos judiciais favoráveis e definitivos, conforme se afere das Certidões de Trânsito em Julgado ora anexadas, relativas às Associações de Pernambuco e Alagoas (**Doc. 03**).

Demonstrando a efetividade da atuação, colacionam-se exemplos diversos de Precatórios judiciais expedidos por atuação da Requerente e que já efetivaram recebíveis aos Municípios (**Doc. 04**), conforme segue acostado de forma exemplificativa – Municípios de Cabo de Santo Agostinho/PE – (**Doc. 04.1**), Joaquim Gomes/AL – (**Doc. 04.2**), Brejo da Madre de Deus (**Doc. 04.3**) e Jupi/PE (**Doc. 04.4**).

Destarte, a expertise da Monteiro e Monteiro é inegável, sendo seu natural corolário a notória especialização exigida por Lei. Por outro lado, a singularidade do objeto decorre da própria complexidade da questão.

No dizer da Marçal Justen Filho:

“A natureza singular do serviço advocatício caracterizar-se-á em virtude da presença de requisitos de diferente natureza: a complexidade da questão, a especialidade da matéria, a sua relevância econômica, o local em que exercitará a atividade, o grau de jurisdição e assim por diante”. (sem grifos no original).

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Sobre a possibilidade de os Entes Públicos contratarem escritório para a prestação de serviços jurídicos especializados, pela via da inexigibilidade de licitação (preenchidos os requisitos), o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP editou a Recomendação nº 036/2016, ora anexada (**Doc. 05**), afastando a possibilidade, em tal caso, de imputação de irregularidade aos Gestores.

De igual sorte, a própria Advocacia Geral da União – AGU, ao debruçar-se sobre a possibilidade ou não de terceirização de serviços jurídicos por Ente Administrativo para fins específicos e não corriqueiros, mediante inexigibilidade de licitação, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade movida pelo Conselho Federal da OAB, emitiu Parecer opinando pela possibilidade de se adotar a modalidade ao fim como o que ora se pretende (veja-se inteiro teor em anexo – **Doc. 06**).

É também uníssono na Jurisprudência de nossos Tribunais Superiores a possibilidade de os Municípios procederem à contratação de advogados para prestar-lhes serviços específicos e singulares, como o presente, mediante inexigibilidade de licitação. Veja-se, neste sentido, precedentes em anexo do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** e do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (**Docs. 07 e 08**, respectivamente)

Veja-se que para o Poder Judiciário, além do requisito da Notória Especialização (aqui exaustivamente demonstrada) e da Singularidade do Objeto (que decorre da própria expertise e de mais um conjunto de fatores, como complexidade das causas, trâmite processual perante todas as instâncias, multiplicidade recursal e de demandas decorrentes, levantamento de créditos, etc), sobrevém a necessidade de se estabelecer o vínculo de confiança entre o Município-Contratante e o

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Escritório-Contratado.

Ademais, ainda que detenha o Município Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da(s) demanda(s) durante toda marcha processual.

Em matéria semelhante, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em recente acórdão, **afastou a improbidade** na contratação de advogado para atuar na recuperação de verbas de Fundo Constitucional **(Doc. 09)**.

Neste sentido, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (DOC. 10)** recentemente sedimentou que é inviável a competição envolvendo a contratação de serviços jurídicos, uma vez que abarca profissionais especializados de modo diferenciado e não há critérios objetivos para comparar os potenciais competidores.

Nas palavras do Relator, o Min. Dias Toffoli:

“Há determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular” (Tema 309).

Afirmou, ainda, o Exmo. Ministro, que se os serviços em questão “são prestados com características subjetivas,

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

consequentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública”.

O julgamento conjunto dos RE n.º 656.558/SP e 610.523/SP que ocorreu pelo **PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, afetados ao Tema 309, corroborou também para atestar que o critério de justificativa do preço cobrado nos casos de inexigibilidade de escritórios de advocacia deve ser O PREÇO MÉDIO COBRADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES SIMILARES ANTERIORES.

Portanto, após o Tema 309/STF a cobrança de preço será compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores

No âmbito dos Tribunais de Contas, já há muito restou sedimentada a possibilidade de contratação direta de advogados, preenchidos os requisitos legais, para atuar em favor de Ente Municipal – caso este entenda por bem a terceirização do serviço jurídico.

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados, além de preencher os requisitos legalmente estabelecidos, também possui toda a documentação de necessária à contratação, inclusive as necessárias Certidões dos Órgãos Públicos e demais documentos de regularidade, conforme segue acostado (**Doc. 11**).

Vem pedir assim, que V.Sa., com base na documentação ora anexada, e em conformidade com os ditames da Lei Federal 14.133/2021, se digne abrir o procedimento de inexigibilidade e seguir todos os ditames legais pertinentes ao caso.



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Por outro lado, a remuneração ficará condicionada a apuração do *quantum* devido pela União através de perícia judicial a ser realizada no próprio processo executivo/cumprimento de sentença.

Propõe-se, por outro lado, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário e renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Recife/PE, 25 de outubro de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO – ROYALTIES DE ÁREAS INUNDADAS –
ASSESSORIA VISANDO O RECÁLCULO DOS REPASSES MENSAIS VENCIDOS E
VINCENDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE
RECURSOS HÍDRICOS (CFURH) DEVIDAS AO MUNICÍPIO.

Sr(a). Prefeito(a),

Através do presente, trazemos à Vossa Excelência informações relevantes quanto à possibilidade de se ajuizar, em nome desse Município, ação judicial visando o recálculo dos repasses mensais vencidos (últimos 5 anos) e vincendos, da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), a título de Royalties de áreas inundadas, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, consoante previsão no art. 20, §1º da Constituição Federal, regulamentada a partir da criação da Lei Federal nº. 7.990/1989, que objetiva ressarcir aos entes federados afetados, os impactos e limitações impostos pela formação de reservatórios hídricos.

A Lei Federal n. 7.990/1989 determinou que o valor da compensação financeira seria calculado a partir de percentual incidente **sobre o valor da energia produzida**, excluindo-se apenas os tributos e empréstimos compulsórios da base de cálculo, nos moldes em que preconiza os arts. 2 e 3 do referido diploma legal.

Tem-se como beneficiários os entes federados que possuam instalações destinadas à produção de energia elétrica ou que tivessem seus respectivos territórios inundados para tal finalidade, cabendo à ANEEL estabelecer uma tarifa atualizada de referência (TAR) para fins de cálculo da CFURH.

O entrave, que gerou redução brusca nos repasses mensais devidos pela ANEEL aos entes federados, veio com a edição

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

do Decreto nº. 3.739/2001 quando, numa clara exorbitância do poder regulamentar, estabeleceu outras deduções da base de cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, além dos tributos e empréstimos compulsórios, ao total arrepio da legislação de regência e da previsão constitucional, que previa, **única e exclusivamente**, as deduções originárias de tributos e empréstimos compulsórios da base de cálculo.

É dizer: o que se objetiva com o presente Requerimento é a contratação deste escritório para efetivar-se, em juízo, o recálculo dos repasses mensais vencidos (últimos 5 anos) e vincendos, da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), a título de Royalties de áreas inundadas, pela ANEEL, consoante previsão legal e constitucional, ressarcindo os entes federados afetados, dos impactos e limitações impostos pela formação de reservatórios hídricos, **sem as deduções da base de cálculo**, originárias do Decreto nº. 3.739/2001, **por serem ilegais e inconstitucionais.**

Apenas à título ilustrativo, estimamos a perda mensal para o Município de ALTAMIRA - PA em, aproximadamente, R\$ 5.432.585,80 (cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) – isso para o ano de 2022, quando o Município deveria ter recebido R\$ 133.015.771,60 (cento e trinta e três milhões quinze mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) e recebeu apenas R\$ 67.824.741,94 (sessenta e sete milhões oitocentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Nos últimos 5 (cinco) anos a perda do Município foi de aproximadamente R\$ 325.955.148,30 (trezentos e vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos).



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

DO OBJETIVO DA PRESENTE PROPOSTA

Neste cenário atual de recessão econômica, de extrema dificuldade dos Municípios brasileiros com a arrecadação e de demandas urgentes das populações, principalmente em decorrência da crise sanitária oriunda da COVID19, exigindo dos administradores públicos soluções cada vez mais rápidas e eficazes, a possibilidade de recebimento de recursos devidos pela ANEEL representa uma importante alternativa para os já fragilizados cofres públicos municipais.

É, pois, extremamente oportuna a condução da causa junto àquela Agência Regulatória e/ou à União, por uma sociedade de advogados com a *expertise* necessária, haja vista a especificidade da matéria e da equipe disponível por este escritório para conduzir uma ação judicial de tal complexidade, que se torna ainda complicada por ser a sede daquele órgão em Brasília – DF, longe, portanto, da sede desse Município.

A Monteiro e Monteiro Advogados, detém o mais abrangente e **comprovado nível de especialização na matéria Royalties** e, por esse motivo, nos apresentamos à V.Exa., para que possa analisar a possibilidade de contratação, com base nas premissas diferenciais abaixo.

OS MOTIVOS QUE DIFERENCIAM O ESCRITÓRIO PARA A MATÉRIA ROYALTIES, E QUE SÃO FATORES QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO.

O requisito da notória especialização é preenchido pela Monteiro e Monteiro, considerando ter mais de 1000 (mil) demandas propostas em nome de Município por todo o país, além de atuar na defesa dos interesses dos Municípios filiados a diversas Associações Municipalista, tais como APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES e FEMURN.

As próprias Associações, como a UPB – UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, a AMUPE – ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO e a AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS, já atestaram o profissionalismo e capacidade técnica do

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

escritório MONTEIRO E MONTEIRO, confirmando assim a capacidade do escritório para a defesa dos interesses dos municípios, conforme demonstram aos atestados de capacitação técnica em anexo (**Doc. 01**).

Das atuações patronais coletivas, inclusive, já decorreram provimentos judiciais favoráveis e definitivos, conforme se afere das Certidões de Trânsito em Julgado ora anexadas, relativas às Associações de Pernambuco e Alagoas (**Doc. 02**).

No caso específico da recuperação de Royalties, a Requerente é igualmente especializada, possuindo diversas demandas judiciais sob o seu patrocínio.

Neste sentido, apresentamos em anexo CI's com andamento processual de ações em curso perante o Judiciário em matéria de royalties (**Doc. 03**), bem como atestados de capacidade técnica em matéria de royalties (**Doc. 04**).

É necessária, entretanto, para a atuação em nome dessa municipalidade, a efetiva contratação do nosso escritório, através da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante os requisitos encartados no artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas: (Grifos nossos.)

Inclusive, os Tribunais Superiores já se posicionaram pela possibilidade de contratação de escritório de advocacia pela via da inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos, como *in casu*, os requisitos da lei de licitações, a Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Município poderá promover a contratação por inexigibilidade, vez que preenchidos os requisitos autorizativos, consoante o entendimento do Tribunal de Contas.

Seguindo tal entendimento, o E. Tribunal de Contas da União já analisou a questão e, referendando mais uma vez o posicionamento jurisprudencial pátrio, afastou a ilegalidade de Contratação direta de escritório de advocacia, quando atendidos os requisitos legais. Veja-se os termos esposados pela Corte Nacional de Contas, nos autos do TC nº 000.760/98-6, *in verbis*:

“Serviços Advocatícios – Entidade Detentora de Quadro Próprio de Advogados – Contratação Direta – Licitação Inexigível – Legalidade. [...]

A circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus quadros próprios, justificando-se, portanto, a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa. (...)

A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que é perfeitamente legal e sem qualquer nota de improbidade administrativa a contratação de advogados de forma direta, e por notória especialização, e mesmo que o ente público conte com quadro de procuradores.”

(Tribunal de Contas da União, Processo TC nº 000.760/98-6 (sigiloso) – Denúncia, Relator Ministro Bento José Bugarin, decisão de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 03.05.99).

É este inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, conforme se vê da Instrução Normativa 002/2011:



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

“Art. 1º As pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas (art. 5º da Lei 5.604/94), na contratação dos serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, serviços de contabilidade, patrocínio ou defesa de causas judiciais, administrativas ou assessoramento jurídico, devem observar a regra geral da licitação pública, disposta no art. 37, inc. XXI, da Constituição da República.

Art. 2º **A inexigibilidade de licitação**, nos casos mencionados no art. 1º, **deve estar subordinada ao atendimento dos requisitos legais da inviabilidade de competição somada à contratação de serviços de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.**

§ 1º **A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

§ 2º **A inexigibilidade só será admissível quando se tratar de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.**

§ 3º **Não se caracterizam como serviços de natureza singular aqueles relacionados ao assessoramento jurídico ou contábil prestados corriqueiramente e inerentes à rotina da Administração Pública, desprovidos da singularidade exigida pelo texto legal.**

§ 4º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 5º Deverá estar devidamente justificada no processo administrativo a escolha da contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação, sendo os respectivos contratos, acordos, convênios ou ajustes previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da Administração.

§ 6º Em procedimento de inexigibilidade de licitação que vise a contratar a prestação de serviços técnicos especializados, o licitante que apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico, como elemento de justificativa da contratação, ficará obrigado a garantir que os técnicos indicados realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

§ 7º O processo de inexigibilidade deverá ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

§ 8º Os jurisdicionados deverão velar pelo atendimento da exigência



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

constante do art. 2º da Resolução Normativa 002/2005 do TCE/AL, segundo o qual “o contrato de prestação de serviços contábeis deve vir acompanhado de certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade atestando que o profissional não sofreu nenhuma punição em virtude de prática de atos incompatíveis com o exercício da profissão.

Sobre a possibilidade de os Entes Públicos contratarem escritório para a prestação de serviços jurídicos especializados, pela via da inexigibilidade de licitação (preenchidos os requisitos), o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP editou a Recomendação nº 036/2016, ora anexada (**Doc. 05**), afastando a possibilidade, em tal caso, de imputação de irregularidade aos Gestores.

De igual sorte, a própria Advocacia Geral da União – AGU, ao debruçar-se sobre a possibilidade ou não de terceirização de serviços jurídicos por Ente Administrativo para fins específicos e não corriqueiros, mediante inexigibilidade de licitação, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade movida pelo Conselho Federal da OAB, emitiu Parecer opinando pela possibilidade de se adotar a modalidade ao fim como o que ora se pretende (veja-se inteiro teor em anexo – **Doc. 06**).

Neste sentido, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (DOC. 07)** recentemente sedimentou que é inviável a competição envolvendo a contratação de serviços jurídicos, uma vez que abarca profissionais especializados de modo diferenciado e não há critérios objetivos para comparar os potenciais competidores.

Nas palavras do Relator, o Min. Dias Toffoli:

“Há determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular” (Tema 309).

Afirmou, ainda, o Exmo. Ministro, que se os serviços em questão “são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública”.

O julgamento conjunto dos RE n.º 656.558/SP e 610.523/SP que ocorreu pelo **PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, afetados ao Tema 309, corroborou também para atestar que o critério de justificativa do preço cobrado nos casos de inexigibilidade de escritórios de advocacia deve ser PREÇO MÉDIO COBRADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES SIMILARES ANTERIORES.

Portanto, após o Tema 309/STF a cobrança de preço será compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores

Ora, a *expertise* da Monteiro e Monteiro é inegável, sendo seu natural corolário a notória especialização exigida por Lei. Por outro lado, a singularidade do objeto decorre da própria complexidade da questão.

No dizer da Marçal Justen Filho:

“A natureza singular do serviço advocatício caracterizar-se-á em virtude da presença de requisitos de diferente natureza: a complexidade da questão, a especialidade da matéria, a sua relevância econômica, o local em que exercitará a atividade, o grau de jurisdição e assim por diante”. (sem grifos no original).

A MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS também possui toda a documentação necessária à contratação, inclusive as necessárias certidões dos Órgãos Públicos, conforme segue acostado (**Doc. 08**).

Solicita, assim, que V.Ex^a., com base na documentação ora anexada, e em conformidade com os ditames da Lei n.º. 14.133/2021, se digne a abrir o procedimento de inexigibilidade e seguir todos os ditames legais pertinentes ao caso.



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Curitiba - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

Vê-se, pois, a necessidade de contratação do escritório para garantir o ressarcimento dos valores não repassados ao município.

O pagamento referente ao serviço realizado pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados somente será efetivado mediante o efetivo ingresso das receitas/utilização do crédito em favor do município.

Assim, de acordo com a autorização legal da Lei nº. 14.133 /2021, propõe-se a remuneração honorária de 20% (vinte por cento), *ad exitum*, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município.

Sem mais para o momento,

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Recife/PE, 25 de outubro de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PA
EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A). CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PROPOSTA DE TRABALHO – FUNDEB – RECUPERAÇÃO EM RAZÃO
DE ERROS NO CÁLCULO DO VMAA – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE JURÍDICA

Sr(a). Prefeito(a),

Pelo presente, trazemos a Vossa Excelência proposta de trabalho em que se buscará esclarecer pontos relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município.

A Proposta de Trabalho, para fins de sua melhor visualização, encontra-se dividida em 05 (cinco) tópicos, quais sejam:

- a) Do direito a ser buscado;*
- b) Da possibilidade de contratação por Inexigibilidade;*
- c) Do preenchimento dos Requisitos pela Proponente;*
- d) Da proposta honorária;*
- e) Considerações Finais.*

Passa-se, pois, aos pontos acima mencionados.

1. DO DIREITO A SER BUSCADO

Anacaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES



Anacaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - RJ
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

O FUNDEB é um fundo constitucionalmente definido e destinado a manutenção da Educação Básica, garantindo uma educação de qualidade nas etapas iniciais do ensino público nacional.

Originariamente o FUNDEB encontrava sua previsão legal na Lei Federal Nº 11.494/2007, sendo vinculado aos critérios do antigo FUNDEF para a distribuição dos recursos de complementação devidos pela União Federal.

Neste sentido, assim previa o Art. 32 da revogada Lei:

Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

O valor por aluno acima mencionado é o VMAA – Valor Mínimo Anual por Aluno definido para FUNDEF e que, desde seu nascedouro, esteve eivado de vícios, em razão da fórmula de cálculo aplicada pela União.

Tal fato foi devidamente reconhecido quando do julgamento do Tema Repetitivo 322 (**DOC. 01**):

ADMINISTRATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. VALOR ANUAL MÍNIMO POR ALUNO - VMAA. FIXAÇÃO. CRITÉRIO: MÉDIA NACIONAL.

1. Para fins de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF (art. 60 do ADCT, redação da EC 14/96), o "valor mínimo anual por aluno"



Anacaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - RJ
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

(VMAA), de que trata o art. 6º, § 1º da Lei 9.424/96, deve ser calculado levando em conta a média nacional. Precedentes.

2. Recurso especial a que se nega provimento. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(REsp n. 1.101.015/BA, relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe de 2/6/2010.) (sem grifos no original).

Fazendo-se uma análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal, bem como da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constata-se que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, **o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados.**

Desta feita, deve-se ingressar com ação ordinária buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor a este Município.

É de se notar, contudo, que tal ação não é das mais corriqueiras, sendo aconselhável que o Município se utilize de escritório de advocacia com capacidade para efetivo acompanhamento processual, bem como equipe técnica com habilidade para a análise contábil necessária para quando da fase de cumprimento de sentença.

2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pela sistemática hoje vigente no ordenamento jurídico pátrio, o Poder Público, quando assim necessitar, deve realizar procedimento licitatório para suas contratações (vide Art. 37, XXI da CF/1988 e Lei Nº 14.133/2021).



Anacaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Em situações excepcionais há previsão legal para que ocorram contratações através do chamado procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Especificamente no que tange aos serviços advocatícios, existe clara possibilidade de Inexigibilidade, conforme se vê do Art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do artigo acima transcrito, percebe-se a existência de dois requisitos para a contratação por Inexigibilidade de licitação: a **especialização do serviço** e a **notória especialização do contratado**.

Os requisitos postos são de fácil compreensão. A especialização do serviço releva a impossibilidade de contratação para serviços simples ou corriqueiros de uma Procuradoria Municipal, a exemplo da cobrança da dívida ativa municipal. A notória especialização, por outro

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Anacaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

lado, é de clara objetividade, estando presente através da comprovação exitosa na matéria a ser objeto da contratação.

Neste sentido, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (DOC. 02)** recentemente sedimentou que é inviável a competição envolvendo a contratação de serviços jurídicos, uma vez que abarca profissionais especializados de modo diferenciado e não há critérios objetivos para comparar os potenciais competidores.

Nas palavras do Relator, o Min. Dias Toffoli:

“Há determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular” (Tema 309).

Afirmou, ainda, o Exmo. Ministro, que se os serviços em questão “são prestados com características subjetivas, conseqüentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública”.

O julgamento conjunto dos RE n.º 656.558/SP e 610.523/SP que ocorreu pelo **PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, afetados ao Tema 309, corroborou também para atestar que o critério de justificativa do preço cobrado nos casos de inexigibilidade de escritórios de advocacia deve ser O PREÇO MÉDIO COBRADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES SIMILARES ANTERIORES.



Anacaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Portanto, após o Tema 309/STF a cobrança de preço será compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.

Ademais, o próprio Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil possui previsão expressa da singularidade dos serviços advocatícios, bem como a sua notória especialização (**DOC. 03**):

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, assim já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nos autos do Processo N. 09221e21 (**DOC. 04**):

“Se para atender a necessidade da Administração, ficar devidamente justificado, motivado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. e) A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares”.

Vê-se, pois, a plena possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

3. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELA PROPONENTE

Em relação ao FUNDEF/FUNDEB o proponente já ingressou com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES, FEMURN (**DOC. 05**).

Especificamente nesta matéria, o escritório já ingressou com diversas ações em favor de entes municipais, tendo obtido, inclusive, diversas decisões favoráveis (**DOC. 06**).

À guisa ilustrativa, em matéria similar (*recebimento das diferenças ao antigo FUNDEF*), o escritório patrocinou ações em favor de Associações de Municípios, sendo o único a ter trânsito em julgado de seus processos de forma favorável (**DOC. 07**).



Anacaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Ademais, é de se notar que diversos Municípios já receberam seus créditos de FUNDEF em razão do empenho e diligência do requerente (**DOC. 08**).

Percebe-se, portanto, que os requisitos exigidos em Lei estão efetivamente cumpridos.

Ainda que pairassem dúvidas acerca da legitimidade de uma avença entre este Município e o escritório proponente, é de se notar que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP já chancelou a legalidade de tal procedimento quando do preenchimento dos requisitos, conforme se vê da Recomendação nº 36/2016 (**DOC. 09**).

4. DA PROPOSTA HONORÁRIA

No que tange aos Honorários, propõe-se a remuneração em **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.**

É de se ressaltar que após o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 528 pelo STF, restou clara a possibilidade de utilização dos juros de mora para o pagamento dos honorários advocatícios, eis que desvinculados do crédito principal (**DOC. 10**):

EMENTA: DIREITO À EDUCAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB. COMO VERBAS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO AFASTAMENTO DA SUBVINCULAÇÃO QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS ANUAIS TOTAIS DOS FUNDOS AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - RJ
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS COM RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB. CARACTERIZAÇÃO DE DESVIO DE VERBAS CONSTITUCIONALMENTE VINCULADAS À EDUCAÇÃO. PRECEDENTES. CONSTITUCIONALIDADE DO ACÓRDÃO 1.824/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INCIDÊNCIA DA EC 114/2021. IMPROCEDÊNCIA. 1. A orientação do TCU que afasta a incidência da regra do art. 22 da Lei 11.494/2007 aos recursos de complementação do FUNDEB pagos por meio de precatórios encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais que visam a resguardar o direito à educação e a valorização dos profissionais da educação básica. 2. O caráter extraordinário da complementação dessa verba justifica o afastamento da subvinculação, pois a aplicação do art. 60, XII, do ADCT, c/c art. 22 da Lei 11.494/2007, implicaria em pontual e insustentável aumento salarial dos professores do ensino básico, que, em razão da regra de irredutibilidade salarial, teria como efeito pressionar o orçamento público municipal nos períodos subsequentes – sem o respectivo aporte de novas receitas derivadas de inexistentes precatórios –, acarretando o investimento em salários além do patamar previsto constitucionalmente, em prejuízo de outras ações de ensino a serem financiadas com os mesmos recursos. 3. É inconstitucional o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, que devem ser utilizados exclusivamente em ações de desenvolvimento e manutenção do ensino. Precedentes. 4. A vinculação constitucional em questão não se aplica aos encargos moratórios que podem servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados, pois conforme decidido por essa CORTE, “os juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso” (RE 855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, DJe de 8/4/2021). 5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada IMPROCEDENTE. (ADPF 528, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 20-04-2022 PUBLIC 22-04-2022) (sem grifos no original).

No mesmo sentido o STJ (DOC. 11):

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - RJ
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. VERBAS RELATIVAS AO FUNDEB/FUNDEF. DESTAQUE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RESSALVA QUANTO À PARCELA REFERENTE AOS JUROS MORATÓRIOS INSERIDOS NA CONDENAÇÃO. ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF NA ADPF Nº 528. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. NECESSIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver contradição nas decisões judiciais ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o juiz ou tribunal, ou mesmo correção de erro material, na dicção do art. 1.022 do CPC vigente.

2. No caso em apreço, observa-se que o acórdão impugnado ressaltou a consonância do entendimento do Tribunal local com o posicionamento desta Corte de Justiça, segundo o qual as verbas destinadas ao FUNDEF/FUNDEB possuem vinculação constitucional, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa da educação básica. Julgou-se, pois, ser descabido o destaque de parcela dessas verbas para o pagamento de honorários advocatícios.

3. O tema reputado omissis trazido nestes embargos, relativo à possibilidade de retenção dos honorários que incidam sobre os juros de mora do requisitório e a natureza de tal verba, não foi enfrentado por esta egrégia 2ª Turma, no julgamento do agravo interno.

4. Ainda que tal questão não tenha sido arquivada especificamente nas razões do recurso especial interposto e tampouco colocada a debate perante as instâncias ordinárias, é certo que o pedido ora formulado, referente à possibilidade de se destacar as verbas honorárias da parcela relativa aos juros de mora inseridos no precatório devido pela União, está implícito na discussão trazida nos autos, não podendo ser desconsiderado na análise dos presentes aclaratórios.

5. O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu de forma unânime a questão, em julgamento recentíssimo, proferido em caráter vinculante na ADPF nº 528, no qual restou consignada a vedação do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, ressalvado o pagamento de honorários advocatícios contratuais valendo-se da verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Anacaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios.

6. Diante disso, mostra-se salutar a integração do acórdão ora impugnado para que dele passe a constar expressamente a possibilidade de destaque das verbas do FUNDEF/FUNDEB para honorários advocatícios dentro dos valores expressados pelos juros de mora inseridos na condenação.

7. Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão.

(EDcl no AgInt no REsp n. 1.866.186/DF, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 3/5/2022.) (sem grifos no original).

Destaca-se, também, que os Tribunais de Contas já vêm aplicando tal entendimento, a exemplo do Tribunal de Contas da União (DOC. 12) e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (DOC. 13).

Vê-se, portanto, a plena aplicabilidade da tese proposta, com a possibilidade de pagamento a partir dos créditos que serão oportunamente a serem recebidos pelo Município.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, esperamos ter esclarecidos todos os pontos relevantes acerca da matéria proposta, juntamos também as certidões de regularidade da proponente (DOC. 14), bem como a estimativa dos valores a serem recuperados (DOC. 15).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE Nº 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



ÍNDICE DE DOCUMENTOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

- DOC. 01** - Tema Repetitivo 322
- DOC. 02** - Tema 309/STF
- DOC. 03** - Lei Nº 14.039/2020
- DOC. 04** - TCM/BA – Processo Nº 09221e21
- DOC. 05** - Atestados de Capacidade Técnica
- DOC. 06** - Precedentes Favoráveis
- DOC. 07** - Certidões de Trânsito em Julgado em Processos Coletivos (AMA e AMUPE)
- DOC. 08** - Exemplos de Precatórios Recebidos-
- DOC. 09** - Recomendação Nº 36/2016 do CNMP
- DOC. 10** - Acórdão na ADPF Nº 528
- DOC. 11** - Acórdão nos EDcl no AgInt no REsp 1866186 / DF
- DOC. 12** - Decisão no TCU nos Autos do Processo Nº 017.926/2020-3
- DOC. 13** - Acórdão do TCE/PI no Processo Nº 014842/2021
- DOC. 14** - Certidões de Regularidade
- DOC. 15** - Estimativa do Crédito para CHÃ DE ALEGRIA - PE



Recife/PE, 25 de outubro de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO – REPASSES AO FPM –
CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sr(a). Prefeito(a),

Ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, levamos ao vosso conhecimento informações relevantes e que podem gerar um incremento de receita aos cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal.

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM TODA E QUALQUER entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente, além da arrecadação dos incentivos fiscais de pagamento, classificados como subvenções, que se referem ao imposto efetivamente pago pelos contribuintes, mas que não foi inserido contabilmente como receita de IR e IPI, o qual se transfere a arrecadação

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

diretamente para beneficiários de subvenções sociais ou econômicas, sem que os valores perpassem pela sua contabilidade. Deste modo, suprime-se o direito à inclusão e percebimento desses valores ao FPM, ferindo, portanto, a norma constitucional.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc.

Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Dada a especificação do trabalho proposto, bem como as peculiaridades que envolvem a matéria, o serviço proposto deverá ser realizado por escritório de advocacia preparado para tal labor.



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

O Escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** é pioneiro na recuperação de créditos em favor de Municípios, como demonstram os precatórios acostados (**DOC. 01**).

De outra banda, o proponente já ingressou com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, FAMES e AMUNES (**DOC. 02**).

Percebe-se, desta forma, que o Município estará representado por Escritório com notória especialização nas recuperações em favor de Municípios.

No que toca à forma de contratação, devem ser respeitados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-se com o devido procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante os requisitos encartados no artigo 74, III, “c” e “e”, bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

De igual sorte, impende registrar que recente alteração no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil esclareceu que, quando cumpridos os requisitos, o trabalho do advogado é singular e com características de notória especialização:

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, **por sua natureza, técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Percebe-se, portanto, que os requisitos exigidos em Lei estão efetivamente cumpridos, sendo possível a contratação proposta.

Ainda que pairassem dúvidas acerca da legitimidade de uma avença entre este Município e o escritório proponente, é de se notar que o



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

próprio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP já chancelou a legalidade de tal procedimento quando do preenchimento dos requisitos, conforme se vê da Recomendação nº 36/2016 (**DOC. 03**).

No mesmo sentido, a Advocacia Geral da União, nos autos da ADC movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entendeu pela possibilidade de terceirização dos serviços de advocacia por entes públicos, nas hipóteses de serviços não corriqueiros para as Procuradorias (**DOC. 04**).

E mais, quando instados a se manifestar acerca da constitucionalidade e legalidade de tais contratações, o STF e o STJ emitiram pronunciamentos favoráveis (**DOCs. 05 e 06**).

Neste sentido, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (DOC. 07)** recentemente sedimentou que é inviável a competição envolvendo a contratação de serviços jurídicos, uma vez que abarca profissionais especializados de modo diferenciado e não há critérios objetivos para comparar os potenciais competidores.

Nas palavras do Relator, o Min. Dias Toffoli:

“Há determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular” (Tema 309).



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

Afirmou, ainda, o Exmo. Ministro, que se os serviços em questão “são prestados com características subjetivas, conseqüentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública”.

O julgamento conjunto dos RE n.º 656.558/SP e 610.523/SP que ocorreu pelo **PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, afetados ao Tema 309, corroborou também para atestar que o critério de justificativa do preço cobrado nos casos de inexigibilidade de escritórios de advocacia deve ser O PREÇO MÉDIO COBRADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES SIMILARES ANTERIORES.

Portanto, após o Tema 309/STF a cobrança de preço será compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores

Além disso, ainda que o Município detenha Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da demanda durante toda marcha processual.



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Desta feita, não existe qualquer óbice para a contratação pleiteada, mormente quando o requerente possui toda a documentação necessária para a sua contratação, em especial as Certidões dos Órgãos Públicos atestando a sua regularidade fiscal e previdenciária (**DOC. 08**).

Propõe-se, por outro lado, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

Esperamos ter esclarecido os principais pontos relativos ao FPM colocamo-nos à disposição para novas consultas, juntamos também a estimativa dos valores a serem recuperados (**DOC. 09**), bem como renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Recife/PE, 25 de outubro de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA
EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – RECUPERAÇÃO DE
VERBAS DO EXTINTO FUNDEF - 0000279-68.2008.4.01.3903 e
0017682-89.2017.4.01.3400.

Sr(a). Prefeito(a),

Por meio do presente, trazemos a Vossa Excelência informações relevantes acerca da possibilidade de recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

É de se ressaltar que a matéria de fundo – necessidade de complementação do FUNDEF pela União aos Municípios – já está pacificada em nos Tribunais pátrios, sendo inclusive matéria julgada sob o Rito do Recurso Repetitivo – processo Resp 1.101.015-BA.

É certo que diversos Municípios ingressaram, em anos pretéritos, com ação de conhecimento própria, individualmente manejadas com o objetivo de se discutir o referido direito, como é o caso deste Município na ação patrocinada pela Monteiro e Monteiro sob o nº 0000279-68.2008.4.01.3903. A referida ação engloba o período creditício de fevereiro/2003 até dezembro/2006.

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

Todavia, a ação sob patrocínio desta banca atingiu apenas parte do período em que houve falha no repasse ao FUNDEF, restando possível pleitear ainda, através da utilização do título executivo obtido nos autos da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.403.6100, os valores repassados a menor entre no período de janeiro/1998 até dezembro/2002.

Desta feita, em 2017, através da procuradoria municipal, restou ajuizado o cumprimento de sentença nº 0017682-89.2017.4.01.3400 englobando todo período creditício do FUNDEF, ou seja, janeiro/1998 até dezembro/2006.

O que se objetiva com o presente Requerimento é a contratação deste escritório especializado para efetivar-se em juízo a recuperação das verbas relativas ao FUNDEF.

É dizer: buscar-se-á, sob o patrocínio da Banca Especializada, a correta condução das ações judiciais 0000279-68.2008.4.01.3903 e 0017682-89.2017.4.01.340 para que seja possível, sem nenhum ônus sucumbencial ao Município, efetivar a recuperação dos créditos do FUNDEF acumulados no período de janeiro/1998 a dezembro/2006 e pleiteado em ações diversas.

Referidas ações, que ora se pretende acompanhar, necessitam atenção a critérios específicos da matéria "FUNDEF", envolvendo cálculos complexos aptos a definir o valor recuperável aos Cofres da Administração Municipal.

Questões como Legitimidade, Competência e diversas outros argumentos de ordem material e processual emergem da União, como forma de retardar o direito dos Municípios – o que exige do prestador o



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

profundo conhecimento da matéria, para evitar que isso aconteça e que faça perecer a possibilidade de recuperação dos créditos.

Para tanto, apresenta os argumentos e documentos que comprovam o preenchimento das condições legais ensejadoras de sua contratação por inexigibilidade de licitação.

A expertise da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se torna evidente, considerando ter 312 (trezentos e doze) demandas de Fundef VMAA, em 9 Estados: Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, inclusive com decisões procedentes definitivas, conforme demonstram as decisões exemplificativamente acostadas (**Doc. 01**) – Município de Jucás/CE (**Doc. 01.1**) e Curuçá/PA (**Doc. 01.2**).

No âmbito coletivo, a Requerente patrocinou e patrocina diversas ações em favor de Associações Municipalistas, sendo o único escritório com êxito em demandas desta natureza – conforme cópia das Certidões de Trânsito em Julgado ora anexadas (**Doc. 02**), comprovando o triunfo obtido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e Associação dos Municípios Alagoanos – AMA.

Com relação ao título executivo respectivo à Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.403.6100, a Monteiro e Monteiro Advogados Associados já obteve diversas decisões, tanto em primeiro grau de jurisdição quanto perante o Tribunal Federal da 1ª Região, com determinação de expedição de precatórios (**Doc. 03**).

Ainda na atuação inerente às ações executivas da sentença proferida naquela ACP, esta banca jurídica teve sucesso em centenas de



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

demandas de Suspensão de Tutela Provisória – STP, sendo pioneira, nesses casos, a buscar a ordem de prosseguimento dos processos correlatos, junto ao Supremo Tribunal Federal (**Doc. 11**), propiciando aos municípios patrocinados dar continuidade às ações que haviam sido interrompidas pela Ação Rescisória de nº 5006325-85.2017.4.03.0000.

Comprovando que a atuação da Requerente e êxito na matéria já se encontram sedimentados, anexa-se cópia de Precatórios Judiciais (**Doc. 04**) expedidos e devidos pela União em nome dos Municípios patrocinados.

Ademais, o profissionalismo e capacidade do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados foram reiteradamente confirmados por diversas entidades coletivas representativas dos Municípios a ela circunscritos, conforme demonstram os atestados de capacitação técnica em anexo (**Doc. 05**), dentre os quais inclusive os das já mencionadas AMUPE e AMA.

É necessário, entretanto, para que a Requerente represente esse Município, a sua efetiva contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sobre a possibilidade de os Entes Públicos contratarem escritório para a prestação de serviços jurídicos especializados, pela via da inexigibilidade de licitação (preenchidos os requisitos), o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP editou a Recomendação nº 036/2016, ora anexada (**Doc. 06**), afastando a possibilidade, em tal caso, de imputação de irregularidade aos Gestores.

De igual sorte, a própria Advocacia Geral da União – AGU, ao debruçar-se sobre a possibilidade ou não de terceirização de serviços jurídicos por Ente Administrativo para fins específicos e não corriqueiros, mediante inexigibilidade de licitação, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade movida pelo Conselho Federal da OAB, emitiu Parecer opinando pela possibilidade de se adotar a modalidade ao fim como o que ora se pretende (veja-se inteiro teor em anexo – **Doc. 07**).

Não obstante, em mesmo sentido, a Presidência da República promulgou a Lei nº 14.039 de 18/08/2020 (**Doc. 7.1**), para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços profissionais do advogado e



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

regulamentar a contratação de profissionais do direito, mediante o instrumento do art. 74, III, "c", § 3º, do Caderno de Licitações, sempre que comprovada sua notória especialização.

O novo regramento, ratifica entendimento uníssono da Jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, visto que já arguíam a possibilidade de os Municípios procederem à contratação de advogados para prestar-lhes serviços específicos e singulares, como o presente, mediante inexigibilidade de licitação. Veja-se, neste sentido, precedentes em anexo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (**Docs. 08 e 09, respectivamente**).

Perceba-se que para o Poder Judiciário, além do requisito da Notória Especialização (aqui exaustivamente demonstrada) e da própria expertise que advém de fatores como a complexidade das causas e do planilhamento, patrocínio de ações de conhecimento, trâmite processual perante todas as instâncias, multiplicidade recursal e de demandas decorrentes e etc.), sobrevém a necessidade de se estabelecer o vínculo de confiança entre o Município-Contratante e o Escritório-Contratado.

Ademais, ainda que detenha o Município Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da(s) demanda(s) durante toda marcha processual.

Especificamente na presente matéria, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em recente acórdão, **afastou a improbidade** na contratação de advogado para atuar na recuperação de verbas do FUNDEF

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

(Doc. 10).

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados, além de preencher os requisitos legalmente estabelecidos, também possui toda a documentação necessária à contratação, inclusive Certidões dos Órgãos Públicos e demais documentos de regularidade, conforme segue acostado

(Doc. 12).

Além disso, o atual cenário de Pandemia e queda abrupta das Receitas próprias e de transferências, exige do Gestor a adoção de posturas legais, sempre visando a manutenção dos serviços e da coisa pública – com a chancela normativa da Lei nº 13.979, de 06.02.2020, da MP 926/2020 e do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com alterações da Lei nº 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

Vem pedir assim, que V.Sa., com base na documentação ora anexada, e em conformidade com os ditames da Lei Federal 14.133/21, se digne abrir o procedimento de inexigibilidade e seguir todos os ditames legais pertinentes ao caso.

Por outro lado, a remuneração ficará condicionada a apuração do *quantum* devido pela União através de perícia judicial a ser realizada no próprio processo executivo/cumprimento de sentença.

Propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)**, para cada **R\$ 1,00 (um real)** efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

Ressalta-se, contudo, que o pagamento dos honorários poderá se dar com os juros decorrentes da expedição do respectivo precatório, conforme decidido pelo STF nos autos da ADPF 528 (**DOC. 13**).

Tal decisão, inclusive, já vem sendo aplicada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 01ª Região (**DOC. 14**):

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDEF/FUNDEB. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA UNIÃO. DESTAQUE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ADPF 528. JULGAMENTO RECENTE. POSSIBILIDADE DE DESTAQUE DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE JUROS DE MORA DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO FUNDEF/FUNDEB. PRECATÓRIO. NOVEL ENTENDIMENTO DO STF. APLICAÇÃO IMEDIATA.

(...)

6. É importante esclarecer, no entanto, que o Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento em sede de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 528), de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, com ata de julgamento publicada em 25/03/2022, apesar de ter mantido o entendimento pela inconstitucionalidade do destaque das verbas destinadas ao FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios, dada a vinculação constitucional desses valores, ressaltou dessa vedação os juros de mora legais, por terem "natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso". Portanto, de acordo com esse novel entendimento do STF, o valor principal do precatório pago pela União Federal aos Estados e Municípios a título de diferenças do FUNDEF/FUNDEB não pode ser objeto de desconto para fins de pagamento de honorários advocatícios contratuais, não se estendendo essa vedação aos encargos moratórios decorrentes desse precatório, que poderão servir à quitação dessa espécie de honorários devidamente ajustados. 7. Trata-se de decisão irrecurável, a teor do art. 12, da Lei n. 9.882/1999, com eficácia "erga omnes" e efeito vinculante, consoante previsto no art. 10, § 3º, dessa mesma lei, além de efeito "extunc". (...)"

Vê-se, pois, a urgência de adoção das medidas e o amparo legal à terceirização pontual e específica, para garantir o ressarcimento dos créditos não repassados (conforme valor estimativo em anexo – **Doc. 15**).



- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário e renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

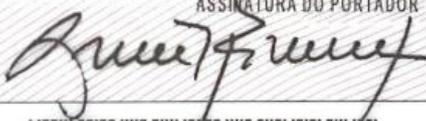
Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03673685

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
11338

NOME
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

FILIAÇÃO
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
MARLENE PEDROSA MONTEIRO

NATALIDADE
RECIFE-PE

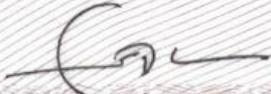
RG
2.377.431--SSD/PE

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1966

CPF
377.377.244-00

VIA
02

EXPEDIDO EM
02/09/2022



FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS
PRESIDENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

FILIAÇÃO
DILSON DE CARVALHO
SONIA PEDROSA DE CARVALHO

INSCRIÇÃO
35200

NATALIDADE
RECIFE - PE
RG
4643828 - SDS/PE

DATA DE NASCIMENTO
25/02/1973
CPF
018.404.144-99
EMISSÃO EM
18/02/2020



B. - Ana B. de C.

Bruno de Albuquerque Baptista
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11588568

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.950/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

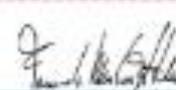
Ana Karina Pedrosa de Carvalho

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10135378

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.903/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
17232

NOME
FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO

FILIAÇÃO
FERNANDO MENDES DE FREITAS
ELZA MACEDO DE FREITAS

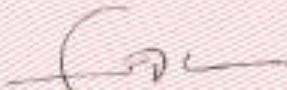
NATURALIDADE
RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO
29/03/1973

RG
4.260.748 - - SSP/PE

CPF
794.873.434-15

EXPEDIDO EM
19/04/2023



FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS
PRESIDENTE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES

FILIAÇÃO
SEBASTIAO CESAR LIMA BREDERODES
ANA CLAUDIA LOURENCO DA SILVA

INSCRIÇÃO
49776

NATURALIDADE
RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO
02/06/1990

RG
7660285- - SDS/PE

CPF
055.540.914-74

EXPIDIDO EM
14/01/2022


FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09814481

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.336/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RACHELL LOPES PLECH TAVARES

FILIAÇÃO
ROBERTO LOUREIRO PLECH
MARIA APARECIDA XAVIER LOPES PLECH

INSCRIÇÃO
01176

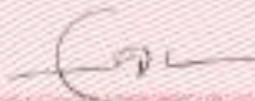
NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE - PB

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1985

RG
2000001088364 - SSP/AL

CPF
055.987.284-43

EXPECIDO EM
19/04/2023


FERNANDO JARDIM RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07874136

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

www.oab.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.542.612/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/1991	
NOME EMPRESARIAL MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****	
CEP 52.061-022	BAIRRO/DISTRITO CASA FORTE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTEIRO@MONTEIRO.ADV.BR		TELEFONE (81) 2121-6444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **14:29:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA	VÁLIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO
2024/02	10/02/2025	ATIVO	NÃO	04/04/1991

CPF/CNPJ 35.542.612/0001-90	INSCRIÇÃO MERCANTIL 198.410-1	NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES PURA		E-MAIL CLAUDIA.MACENA@MONTEIRO.ADV.BR	FONE 30311018		
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL		SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO 326671-0	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua Engenheiro Oscar Ferreira 47 Poco 52061-022 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		TIPO EMPRESA CONVENCIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Rua Engenheiro Oscar Ferreira 47 Poco 52061-022 RECIFE PERNAMBUCO		
<input type="checkbox"/> MÁQUINA	<input type="checkbox"/> GUIASTE	<input type="checkbox"/> FORNO	MOTOR		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADE(S) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AP SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APP			
PÚBLICIDADE					

ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000009362015-13

Data de Emissão: 05/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/02/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:19 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **3D66.4CC5.9EE9.638D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Endereço

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47
BAIRRO Poco, CEP 52061-022, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

960.9893.1172

10. Expedida em

Recife, 05 de NOVEMBRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

01 de NOVEMBRO de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Certidão nº: 61940344/2024
Expedição: 09/09/2024, às 16:49:15
Validade: 08/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.542.612/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000009361939-01

Data de Emissão: 05/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.542.612/0001-90
Razão Social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Endereço: RUA RUA ENG OSCAR FERREIRA 47 47 / CASA FORTE / RECIFE / PE / 52061-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

Certificação Número: 2024102808180328630529

Informação obtida em 05/11/2024 14:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/11/2024 14h13min

Data de Validade: 05/12/2024

Nº da Certidão: 02022356/2024

Nº da Autenticidade: 8I.OL.SZ.0U.7N

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual: 198.410-1

Endereço Residencial:

RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47

Compl:

Bairro: **CASA**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇANúcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/11/2024 14h13min

Data de Validade: 05/12/2024

Nº da Certidão: 02022372/2024

Nº da Autenticidade: 7F.VA.KB.VS.0E

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual: 198.410-1

Endereço Residencial:

RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47

Compl:

Bairro: CASA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR NA FORMA DEFINIDA
 NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CF/88 E QUE CUMPRE OS REQUISITOS
 ESTABELECIDOS NO ART. 63, IV DA LEI Nº 14.133/21.**

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO
 ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90,
 por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA
 MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na
 OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da
 carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00
 , **DECLARA** , para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº
 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
 noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa
 com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
 em outras normas específicas.

Recife/PE, 12 de novembro de 2024.

**BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO
 ROMERO PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 Dados: 2024.11.12 10:00:28 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader:
 2024.004.20243

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO E DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA**, não sou Servidor Público Municipal e não tenho nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, assim como que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agente público do órgão ou entidade contratante ou, ainda, seja responsável pela contratação.

Recife/PE, 12 de novembro de 2024.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377244
00

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.11.12 10:00:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.004.20243

MONTEIRO E MONTEIRO ADOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

DECLARAÇÃO

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

Recife/PE, 12 de novembro de 2024.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.11.12 10:00:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.004.20243

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

DOC. 01

ATESTADOS DE CAPACIDADE
TÉCNICA EM ROYALTIES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.843/0001-31, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia/BA, por intermédio do ser Prefeito Municipal, o Sr. **Adão Alves de Carvalho Filho**, inscrito no CPF/MF sob nº 919.074.205-25, infra-assinado, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, executa para este Órgão, os serviços abaixo especificados:

- 1) **OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios visando a recuperação de diferença de valores repassados pela Aneel e União Federal da Compensação Financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH
- 2) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 meses contados da data de assinatura (28/03/2022).

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente através da Ação judicial nº 1065743-85.2022.4.01.3400, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, conforme processo de acompanhamento da execução contratual sob nº 078/2022.

**ADAO ALVES DE
CARVALHO FILHO:**
91907420525
MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA

Assinado digitalmente por ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO/91907420525
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e CPF/AJ, OU=VIA ID, OU=AR CERTIFICADORA HUNES
CEI=Personal, CN=91907420525, CN=ADAO ALVES DE CARVALHO
FILHO/91907420525
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sem localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.09 12:17:07-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, por intermédio do ser Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Esteves, infra-assinado, inscrito no CPF/MF nº 052.436.087-18, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, executa para este Órgão, os serviços abaixo especificados:

- 1) OBJETO: Prestação de serviços advocatícios visando a recuperação de diferença de valores repassados pela Aneel e União Federal da Compensação Financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH
- 2) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses contados da data de assinatura (26/10/2022), podendo ser prorrogado até a finalização da prestação jurisdicional.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente através da Ação judicial nº 1083939-06.2022.4.01.3400, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, conforme processo de acompanhamento da execução contratual sob nº 76/2022.

**MARIO REIS
ESTEVES:052
43608718**

Assinado de forma
digital por MARIO REIS
ESTEVES:05243608718
Dados: 2023.02.02
15:09:04 -03'00'

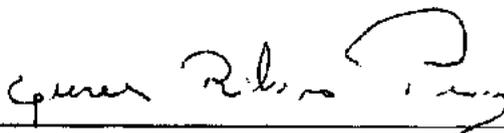
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.305.759/0001-97, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.542.612/0001-90, mantém contrato de prestação de serviços jurídicos, em defesa dos municípios associados, visando a recuperação de valores de *Royalties* que deixaram de ser repassados.

Certificamos, ainda, que os referidos serviços jurídicos são executados de forma exímia, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de agosto de 2017.



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB

CNPJ/MF Nº 14.305.759/0001-97

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.408/0001-68, atesta para os devidos fins que a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, mantém contrato de prestação de serviços jurídicos que visa obter o pagamento de Royalties por parte da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, decorrentes da exploração de Petróleo e/ou Gás Natural no território do município, referente aos gasodutos/oleodutos destinados à distribuição e transporte de petróleo e/ou gás natural extraídos dos campos produtores, terrestres e marítimos, equipados com instalações de embarques e desembarques, como por exemplo estações coletoras, *city gates* e etc.

Informamos ainda que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e que até a presente data não existem em nossos registros fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,


José Rosa de Oliveira
PREFEITO DE SIRIRI/SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA (CE)**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 07.963.861/0001-14, com endereço na Rua Major Crisanto, Nº 186, Centro, Pacatuba (CE), CEP 61.800-100, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, presta serviços de recuperação de royalties em favor do Município, tendo, até a presente momento, atuado com diligência em seus serviços, não havendo qualquer conduta que a desabone.

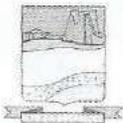
Pacatuba (CE), 22 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DE PACATUBA/CE
Secretaria de Administração e Finanças

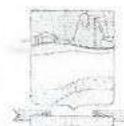

Ednardo Farias de Lima
Matricula: 12564

MUNICÍPIO DE PACATUBA

CNPJ Nº 07.963.861/0001-14



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07
FONE (84) 3523-2377/3523-2212



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.111/0001-07, atesta para os devidos fins que a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, através de seu sócio/diretor, o advogado **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 377.377.244-00, é o responsável técnico pelo contrato com o objetivo de incluir o Município de Alto do Rodrigues como beneficiário das receitas decorrentes da recuperação dos valores relacionados a repasse de royalties pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, a título de correção monetária dos royalties de petróleo devido desde o ano de 2011.

Informamos ainda que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e que até a presente data não existem em nossos registros fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,


ABELARDO RODRIGUES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658 1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARATÁ, inscrito no CNPJ sob nº: 46.694.147/0001-20, com sede na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330 – Centro – Igaratá/SP – CEP 12350-000, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Elzo Elias de Oliveira Souza, infra-assinado, inscrito no CPF/MF nº 788.299.098-15, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº: 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro: Casa Forte, Recife/PE – CEP 52061-020, executa para este Órgão, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Contratação de sociedade de advogados (pessoa jurídica) com notória especialização, para assessoramento visando ao patrocínio de demanda(s) judicial(is) relacionada(s) aos repasses de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural administrado pela União e/ou Agência Nacional do Petróleo – ANP, nos termos do Contrato nº 42/2021, derivado da Concorrência Pública nº 001/2021.

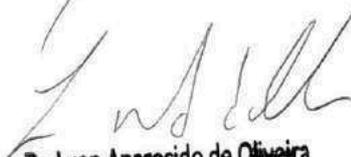
2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 02/06/2021 a 02/06/2022

3 PERÍODO ATESTADO: de 02/06/2021 a 12/07/2021

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, conforme processo de acompanhamento da execução contratual sob nº 3456/2021.

Igaratá, 12 de julho de 2021.


ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
-PREFEITO MUNICIPAL-


Dr. Luan Aparecido de Oliveira
Secretário dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 387.051

DOC. 03

C.I. DE PROCESSOS DE ROYALTIES
PATROCINADOS PELA MONTEIRO

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0061007-51.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	20ª VARA FEDERAL
Juiz:	RENATO COELHO BORELLI
Data de Autuação:	13/10/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 13/10/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Observação:	DIREITO A RECEBER VALORES REF AOS ROYALTIES DO PETRÓLEO COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA
Localização:	PILHA 01 - PILHA 01

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
24/04/2017 09:59:06	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
29/03/2017 18:54:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/02/2017 09:06:23	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPRF QTDE FOLHAS95
14/02/2017 10:36:12	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
14/02/2017 10:36:01	136	CITACAO ORDENADA	
30/01/2017 17:37:40	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
09/12/2016 16:47:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/12/2016 09:17:27	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOREMETIDOS PARA AGU QTDE FOLHAS84
01/12/2016 13:43:01	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
01/12/2016 13:42:54	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
27/10/2016 12:53:30	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
25/10/2016 12:41:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	PUBLICA DIA 27102016
24/10/2016 18:07:19	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
21/10/2016 15:59:45	153	DEVOLVIDOS C DECISAO LIMINAR INDEFERIDA	
18/10/2016 16:22:32	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
18/10/2016 16:22:31	170	INICIAL AUTUADA	
18/10/2016 13:29:19	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
13/10/2016 18:59:54	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP	
Autor	ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicação

Data	Tipo	Texto
25/10/2016	Decisao	Decisão de fls 7981 A pretensão de urgência nos termos em que requerido não deve ser acolhida em virtude da vedação legal expressamente prevista no art 7º 2º da Lei nº120162009 segundo o qual não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza Como se observa a parte autora pretende a extensão de vantagem pecuniária royalties relativos à exploração de petróleo atualizados o que vai de encontro à previsão legal mencionada aplicável também nos casos de tutela provisória consoante os termos do art 7º 5º do mesmo diploma legal Assim sendo a negativa da tutela antecipada é medida que se impõe Pelo exposto INDEFIRO a medida de urgência Intimemse Citese

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0053791-39.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	2ª VARA FEDERAL
Juiz:	ANDERSON SANTOS DA SILVA
Data de Autuação:	13/09/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 15/09/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Observação:	DECLARAR O DIREITO DOS MUNICIPIOS PAULISTAS DE RECEBER VALORES CORRESPONDENTES AOS ROYALTIES COM DEVIDA CORREÇÃO MONETARIA PAGAR DIFERENÇAS
Localização:	AGU - AGU

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
17/04/2017 09:01:58	126	CARGA RETIRADOS AGU	I VOLUME INTERESSADO GERALDO PEDRO DATA DEVOLUÇÃO 030052017 QTDE FOLHAS 149
11/04/2017 13:52:45	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
13/03/2017 12:24:55	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DISP 13032017 E PUB 14032017
15/02/2017 12:43:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	M8
13/01/2017 14:26:09	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
13/01/2017 13:52:28	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA	
11/01/2017 15:37:03	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
13/12/2016 15:08:20	225	REPLICA APRESENTADA	RÉLICA AUTOR 47688
25/11/2016 14:47:25	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	DISPONIBILIZADO 25/11/2016 PUBLICAÇÃO 28/11/2016
24/11/2016 16:59:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	MESA DA PUBLICAÇÃO
24/11/2016 16:41:48	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
24/11/2016 16:27:15	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
17/11/2016 14:25:14	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
16/11/2016 17:24:34	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	CONTESTAÇÃO ANPI 7159
16/11/2016 16:09:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/10/2016 09:31:53	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	ADV GDF00025372 ADRIANA MAIA VENTURINI TELEFONE 20269271 DATA DEVOLUÇÃO 028/11/2016 QTDE FOLHAS 116
07/10/2016 10:17:04	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
07/10/2016 10:16:59	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
07/10/2016 09:23:46	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	CONTESTAÇÃO DA UNIAO 8750
06/10/2016 16:54:19	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/10/2016 09:19:41	126	CARGA RETIRADOS AGU	VOLUMES 1 INTERESSADO PAULO TELEFONE 20269607 DATA DEVOLUÇÃO 02/11/2016 QTDE FOLHAS 93
30/09/2016 13:15:58	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
30/09/2016 13:15:51	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
30/09/2016 12:17:58	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
21/09/2016 17:22:46	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
21/09/2016 14:51:19	140	CUSTAS AGUARDANDO RECOLHIMENTO	
21/09/2016 14:51:15	170	INICIAL AUTUADA	
21/09/2016 14:51:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/09/2016 13:25:30	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
15/09/2016 12:22:53	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP	
Autor	ASSOCIACAO PAULISTA DE MUNICIPIOS	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicação

Data	Tipo	Texto
24/11/2016	Despacho	Preliminarmente à decisão acerca do pedido de tutela de urgência intimase a Associação autora para se manifestar sobre a preliminar suscitada pela União que poderá resultar na extinção do feito CPC Art9ºPrazo de 10 dias
15/02/2017	Decisao	INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0048172-31.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	8ª VARA FEDERAL
Juiz:	FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Data de Autuação:	12/08/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 15/08/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Observação:	REALIZAR REPASSE DOS VALORES A TITULO DE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETROLEO COM CORREÇÃO MONETARIA
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
27/03/2017 08:10:18	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOGERALDO CARDOZO DATA DEVOLUÇÃO10042017 QTDE FOLHAS97
14/03/2017 17:59:32	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
10/03/2017 15:48:13	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
07/03/2017 14:11:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
07/03/2017 14:10:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/12/2016 07:30:15	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOJOSE GOMES DA SILVA DATA DEVOLUÇÃO03032017 QTDE FOLHAS81
12/12/2016 12:09:23	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
12/12/2016 11:42:32	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	
10/12/2016 13:03:28	159	DILIGENCIA ORDENADA DEFERIDA	
10/12/2016 13:03:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
22/11/2016 14:10:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
11/11/2016 10:06:02	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
11/11/2016 10:05:56	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
09/11/2016 08:19:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
02/09/2016 11:26:44	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
02/09/2016 11:26:37	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA	
22/08/2016 16:08:35	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
22/08/2016 16:08:21	170	INICIAL AUTUADA	
22/08/2016 13:01:51	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
15/08/2016 11:37:45	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO ANP	
Autor	MUNICIPIO DE AREIA BRANCA	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicação

Data	Tipo	Texto
09/11/2016	Decisao	indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela Justifique a parte autora a legitimidade passiva da ANP uma vez que conforme visto quem mantém em depósito e distribui os royalties é o Tesouro Nacional limitandose a mencionada autarquia a proceder aos cálculos das respectivas cotas

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0048169-76.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	17ª VARA FEDERAL
Juiz:	JOÃO CARLOS MAYER SOARES
Data de Autuação:	12/08/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 15/08/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10004 - Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo
Observação:	DETERMINAR AS DEMANDADAS QUE AS MESMAS REALIZEM O REPASSE DOS VALORES A TÍTULO DE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLIO COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA PGTO DAS DIF ATRAVÉS DE LIQU
Localização:	CIV TRIAGEM 02 - CIV TRIAGEM 02

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/01/2017 14:39:39	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
10/01/2017 17:27:36	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	PETIÇÃO DO MUNICIPIO DE CARMÓPOLISSE
06/12/2016 12:10:59	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DATA06122016
02/12/2016 19:00:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 06122016
02/12/2016 16:20:32	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
02/12/2016 16:20:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/12/2016 16:20:05	156	DEVOLVIDOS C SENTENCA S EXAME DO MERITO INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL	
13/10/2016 17:05:32	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
26/09/2016 16:27:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	PROC COM 01 VOL
26/09/2016 15:56:09	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	PROC COM 01 VOL RETIRADO PELO MESMO ADVGPE00026099 ANDRE LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO TELEFONE81992627055 DATA DEVOLUÇÃO026092016
19/09/2016 11:41:35	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
14/09/2016 15:26:59	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
01/09/2016 11:56:25	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
30/08/2016 16:05:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 01092016
29/08/2016 15:31:23	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
29/08/2016 15:30:39	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
29/08/2016 15:30:19	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/08/2016 15:30:03	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/08/2016 14:49:03	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
25/08/2016 14:46:37	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
25/08/2016 14:46:30	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
24/08/2016 14:59:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2016 12:41:28	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	2ª
22/08/2016 13:01:21	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
15/08/2016 17:12:46	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Réu	AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO ANP	

Publicação

Data	Tipo	Texto
02/12/2016	Sentença	indefiro a petição inicial julgando extinto o processo sem resolução de mérito

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0042972-43.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	5ª VARA FEDERAL
Juíza:	DANIELE MARANHÃO COSTA
Data de Autuação:	19/07/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 21/07/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10004 - Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo
Observação:	REPASSE DOS VALORES A TÍTULO DE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
24/04/2017 18:28:51	225	REPLICA APRESENTADA	
24/04/2017 18:28:48	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/04/2017 17:09:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	AUTORIZADO FABIO DE GODOY PENTEADO OABDF 27919 ADVGDF00020013 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO TELEFONE33293929
06/04/2017 13:20:48	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
06/04/2017 13:20:46	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
04/04/2017 13:16:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
01/03/2017 15:01:01	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
01/03/2017 15:00:55	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
11/01/2017 12:17:56	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
03/11/2016 16:42:09	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
03/11/2016 16:42:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/09/2016 09:12:30	126	CARGA RETIRADOS AGU	GUIA 1232016 INTERESSADO PEDRO
14/09/2016 16:30:09	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
14/09/2016 16:29:54	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
14/09/2016 16:17:57	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
14/09/2016 16:17:54	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/08/2016 09:11:13	126	CARGA RETIRADOS AGU	GUIA Nº 1072016 AGUPRF INTERESSADO JOSE GOMES TELEFONE20269342
12/08/2016 15:54:16	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
12/08/2016 15:39:22	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
12/08/2016 15:36:38	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	
25/07/2016 14:21:41	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
25/07/2016 14:21:39	170	INICIAL AUTUADA	
25/07/2016 14:21:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/07/2016 12:32:37	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
21/07/2016 10:50:16	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP	

Tipo	Nome	Advogado
Autor	MUNICÍPIO DE CORURIBE	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicação

Data	Tipo	Texto
04/04/2017	Ato Ordinatório	VISTA AOS AUTORES acerca das contestações apresentadas

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0047325-29.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	6ª VARA FEDERAL
Juiz:	RODRIGO PARENTE PAIVA BENTEMULLER
Data de Autuação:	10/08/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/08/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10004 - Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo
Observação:	DETERMINAR AS DEMANDADAS QUE AS MESMAS REALIZEM O REPASSE DOS VALORES A TITULO DE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETROLEO COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETARIA
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/03/2017 16:20:31	151	DESENTRANHAMENTO ORDENADO DEFERIDO	
30/03/2017 14:48:43	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
24/03/2017 18:43:04	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/03/2017 15:42:59	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	
17/03/2017 16:30:37	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
17/03/2017 16:18:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/03/2017 09:52:51	126	CARGA RETIRADOS AGU	PRAZO DE 10 DIAS INTERESSADOAGU
07/03/2017 14:20:48	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
07/03/2017 14:20:42	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
21/02/2017 15:41:52	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
21/02/2017 10:32:32	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
20/02/2017 08:50:31	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
16/02/2017 14:13:11	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
16/02/2017 14:13:07	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
15/02/2017 15:13:42	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	
15/02/2017 14:52:34	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
15/02/2017 14:52:16	158	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C DECISAO	TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA
19/12/2016 12:17:14	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
19/12/2016 12:17:12	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
16/12/2016 19:47:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
16/12/2016 19:46:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/11/2016 09:17:57	126	CARGA RETIRADOS PGF	P 30 DIAS INTERESSADOPRFI
08/11/2016 17:26:16	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
08/11/2016 17:26:09	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
25/10/2016 13:31:52	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
25/10/2016 13:31:51	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
24/10/2016 18:34:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
24/10/2016 18:34:13	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/09/2016 09:22:31	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
05/09/2016 15:32:52	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
05/09/2016 15:32:23	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
19/08/2016 16:32:14	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
19/08/2016 16:26:38	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
19/08/2016 16:26:34	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
18/08/2016 15:19:59	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/08/2016 14:43:03	170	INICIAL AUTUADA	
18/08/2016 13:04:34	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
10/08/2016 13:36:33	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MUNICÍPIO DE GOIANINHA	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Réu	AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO ANP	

Tribunal Regional Federal da Primeira Região**Seção Judiciária do Distrito Federal**

Processo:	0048170-61.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	17ª VARA FEDERAL
Juiz:	JOÃO CARLOS MAYER SOARES
Data de Autuação:	15/08/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 15/08/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10004 - Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo
Observação:	DETERMINAR AS DEMANDADAS QUE AS MESMAS REALIZEM O REPASSE DOS VALORES A TÍTULO DE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLIO COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA PGTO DAS DIF ATRAVÉS DE LIQUI
Localização:	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MUNICIPIO DE ITAQUITINGA	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Réu	AGENCIA NACIONAL DE PETROLIO ANP	

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0047324-44.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	20ª VARA FEDERAL
Juíza:	ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Data de Autuação:	10/08/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/08/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10004 - Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo
Observação:	DETERMINAR AS DEMANDADAS QUE AS MESMAS REALIZEM O REPASSE DOS VALORES A TITULO DE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETROLEO COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETARIA
Localização:	PILHA 02 - PILHA 02

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/02/2017 13:54:27	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
09/01/2017 14:48:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/12/2016 09:04:51	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOREMETIDO PARA AGU QTDE FOLHAS62
06/12/2016 17:49:57	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
06/12/2016 17:49:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/12/2016 09:25:16	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADOPFN QTDE FOLHAS62
01/12/2016 14:36:01	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
01/12/2016 14:35:52	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
21/09/2016 11:53:17	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
19/09/2016 12:29:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	PUBLICA DIA 21092016
16/09/2016 16:32:17	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
16/09/2016 16:15:19	153	DEVOLVIDOS C DECISAO LIMINAR INDEFERIDA	
18/08/2016 15:20:35	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
18/08/2016 15:20:31	170	INICIAL AUTUADA	
18/08/2016 13:06:21	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
10/08/2016 14:06:19	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO ANP	
Autor	MUNICIPIO DE ROTEIRO	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicação

Data	Tipo	Texto
19/09/2016	Decisao	Assim considerando que a pretensão dos autores consiste na extensão de vantagem pecuniária correção monetária de royalties relativos à exploração de petróleo não há possibilidade de deferimento da medida Acrescesce a isso o disposto no 4º do art 300 do NCPC que proíbe a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão Pelo exposto INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Publique e Após cite se

Tribunal Regional Federal da Primeira RegiãoTribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3221-6000

Processo:	0048171-46.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum Cível
Vara:	14ª VARA BRASÍLIA
Juiz:	EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
Data de Autuação:	12/08/2016
Distribuição:	4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 28/09/2017
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Observação:	REALIZAR REPASSE DOS VALORES A TITULO DE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETROLEO COM CORREÇÃO MONETARIA
Localização:	TRF - TRF

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/04/2020 03:37:30	257	PROCESSO MIGRADO PARA O PJe	MIGRAÇÃO PJE
22/01/2020 03:03:58	222	MIGRAÇÃO PJe ORDENADA	MIGRAÇÃO PJE REMESSA AUTOMÁTICA TRF1 CONFORME SEI 00015531220194018000
04/05/2018 09:14:55	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
25/04/2018 14:58:39	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
25/04/2018 14:58:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
25/04/2018 14:58:17	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	2ª
13/04/2018 12:33:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/04/2018 17:26:25	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGF00056575 CHALANA CUNHA MOTA TELEFONE33233929849965425
27/03/2018 12:07:04	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
27/03/2018 12:06:57	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
27/03/2018 12:06:50	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/03/2018 12:06:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/03/2018 12:23:20	126	CARGA RETIRADOS AGU	REMESSA DE SEGUNDAFEIRA 19032018 INTERESSADOPRU
12/03/2018 14:01:06	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
12/03/2018 14:00:57	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
08/03/2018 15:54:22	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/03/2018 12:16:57	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	
06/03/2018 12:16:38	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
06/03/2018 12:01:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/02/2018 16:57:44	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	15 DIAS RETIRADOS POR CALEBE TORTORA ALVES ADVGDF00020013 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO TELEFONE33293929 DATA DEVOLUÇÃO027022018
02/02/2018 11:42:37	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	EDJF DISPONIBILIZADO EM 02022018
02/02/2018 11:42:13	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	EDJF DISPONIBILIZADO EM 02022018 DATA02022018
01/02/2018 10:57:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
19/12/2017 18:35:38	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
19/12/2017 18:35:32	157	DEVOLVIDOS C SENTENCA EMBARGOS DECLARACAO INFRINGENTES DEVOLVIDOS COM SENTENCA EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS	
19/12/2017 18:35:19	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
30/11/2017 12:26:37	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
30/11/2017 12:26:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
30/11/2017 12:26:31	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
24/11/2017 17:20:49	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	5 DIAS RETIRADOS POR CHALANA CUNHA MOTA ADVGPE00011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO TELEFONE33233929 92757703 DATA DEVOLUÇÃO030112017
22/11/2017 09:52:55	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	EDJF DISPONIBILIZADO EM 22112017
22/11/2017 09:52:52	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
21/11/2017 13:54:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
21/11/2017 13:33:18	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
20/11/2017 15:15:38	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	
20/11/2017 15:15:33	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
20/11/2017 15:15:31	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/11/2017 17:42:22	126	CARGA RETIRADOS AGU	REMESSA DE SEGUNDAFEIRA 13102017 INTERESSADOPRU
09/11/2017 14:39:55	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	
20/10/2017 11:24:36	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	EDJF DISPONIBILIZADO EM 20102017
20/10/2017 11:23:57	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	EDJF DISPONIBILIZADO EM 20102017 DATA20102017
19/10/2017 14:07:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
19/10/2017 10:28:38	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
19/10/2017 10:28:26	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	

Data	Cod	Descrição	Complemento
28/09/2017 00:00:02	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	MOVIMENTAÇÃO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 1342017
28/09/2017 00:00:01	4	REDISTRIBUICAO AUTOMATICA	REDISTRIBUIÇÃO CONFORME PROVIMENTO COGER N 1342017
21/07/2017 17:09:33	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
17/07/2017 13:19:20	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/03/2017 15:13:01	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGDF00027919 FABIO DE GODOY PENTEADO TELEFONE33233929 992757703
01/03/2017 17:56:07	225	REPLICA APRESENTADA	
23/02/2017 17:55:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/02/2017 13:39:01	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGPE00011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO TELEFONE33233929 92757703 DATA DEVOLUÇÃO003032017
08/02/2017 10:03:39	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
06/02/2017 10:10:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
19/12/2016 19:18:15	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
19/12/2016 19:17:31	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/12/2016 10:39:27	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
19/12/2016 10:38:26	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
15/12/2016 10:37:59	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/12/2016 09:25:12	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOPRF
05/12/2016 11:17:22	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
05/12/2016 11:16:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/10/2016 10:23:25	126	CARGA RETIRADOS AGU	PARA AGU INTERESSADOAGU TELEFONE20269664 DATA DEVOLUÇÃO031102016
04/10/2016 13:18:10	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
03/10/2016 18:30:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
28/09/2016 11:27:15	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
27/09/2016 11:27:05	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
02/09/2016 10:58:57	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
31/08/2016 11:10:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
29/08/2016 08:24:12	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
29/08/2016 08:24:03	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
29/08/2016 08:23:38	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
23/08/2016 14:44:33	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
23/08/2016 14:44:29	170	INICIAL AUTUADA	
23/08/2016 14:44:24	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2016 14:38:30	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
15/08/2016 12:01:49	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MUNICIPIO DE ALTO DO RODRIGUES	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Réu	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP	

Publicação

Data	Tipo	Texto
31/08/2016	Despacho	Vista ao município autor para que regularize sua representação processual acostando aos autos o diploma ou termo de posse do prefeito
06/02/2017	Despacho	Vista à parte autora das contestações pelo prazo de 15 dias
19/10/2017	Sentença	Ante o exposto resolvendo o mérito da presente demanda art 487 I do CPC2015 acolho o pedido da parte autora para i declarar o direito do MunicípioAutor de receber os valores correspondentes aos royalties pela produção e exploração do petróleo e gás natural com a devida correção monetária nos termos antes explicitados ii condenar os réus ao pagamento dos valores atrasados de royalties pela produção e exploração de petróleo e gás natural a título de correção monetária observada a prescrição quinquenal e atualizados pela taxa SELIC o que deverá ser apurado em sede de liquidação do julgado O direito alegado pela parte autora é estreme de dúvidas e o dano ou risco ao resultado útil do processo restam demonstrados eis que se trata de receita originária do ente federativo art 300 caput NCPA Ademais não antevejo a ocorrência de dano inverso porquanto há possibilidade de ajuste de contas em futuros repasses de idêntica natureza Assim concedo à parte autora tutela provisória de urgência a fim de que a União e a ANP sejam compelidas a realizar os futuros repasses dos valores a título de royalties pela produção e exploração do petróleo a contar da intimação desta sentença com a devida atualização monetária SELIC Sem custas art 4º I da Lei n 928996 Considerando a preponderância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade sobre as regras do art 85 do NCPA fixo na presente demanda os honorários devidos pelos réus em R 1000000 dez mil reais pro rata Retifique-se a autuação para a classe ação ordináriaoutras Publique-se Registre-se Intimem-se Oportunamente arquivem-se
21/11/2017	Ato Ordinatório	Vista dos autos para o autor fls 137139v pelo prazo de 05 cinco dias
01/02/2018	Sentença	Nada a prover em relação aos embargos de declaração opostos pela parte autora fls 127132 e pela União fls 137139 Isso porque não há erro material omissão contradição ou obscuridade na sentença art 1023 do NCPA a justificar o recebimento dos embargos em substituição ao recurso próprio Não há vício no tocante ao capítulo dos honorários advocatícios fls 124124verso porquanto este Magistrado tem o entendimento de que há a reponderância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade sobre as regras do artigo 85 do NCPA as quais se não analisadas dentro do contexto econômicojurídico do caso concreto podem levar a uma fixação injusta da verba honorária De outro giro no julgamento da ADI n 4357 o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a utilização da TR para fins de atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública após a requisição de pagamento Não ignoro que tal decisão diz respeito ao referido momento processual Porém com base na teoria da eficácia transcendente dos motivos determinantes do precedente não há razão para que seja diferente antes da expedição do ofício requisitório Inconstitucionalidade do art 1º F da Lei n 949497 reconhecida devendo ser aplicada no caso a SELIC art 5º 1º da lei n 786289 A ser assim não há qualquer omissãocontradiçãoobscuridadeerrendo as partes assim querendo manejarem o recurso adequado eis que não há vício que justifique a oposição de embargos de declaração Intimações e procedimentos de estilo

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Despacho	26/08/2016 18:02:32	visualizar
2	Despacho	03/10/2016 18:23:08	visualizar

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
3	Despacho	19/12/2016 18:50:34	visualizar
4	Sentença	18/10/2017 16:13:04	visualizar
5	Sentença	12/01/2018 16:28:36	visualizar
7	Despacho	08/03/2018 15:57:05	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 06/01/2021 às 14:15:16 Consulta respondida em 0,902 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

[Identificar-se](#)

[Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0071755-23.2010 8.05 0001



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 0071755-23.2010.8.05.0001

Classe: Procedimento Comum

Área: Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Local Físico: 03/07/2017 18:33 - Gabinete - ASSESSORIA URGENTES - PILHA 05

Distribuição: Sorteio - 18/08/2010 às 13:13
6ª Vara da Fazenda Pública - Salvador

Outros números: 0003.439740-6/0020.10

Valor da ação: R\$ 264.106.532,60

Partes do Processo

Autor: Uniao dos Municipios da Bahia Upb
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Réu: Estado da Bahia
Proc. Estado: MIGUEL CALMON TEIXEIRA DE CARVALHO DANTAS
Proc. Estado: EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
09/06/2020	Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos, examinados, etc. Ressalte-se, inicialmente, que a pretensão açodada do acessório, alusivo aos honorários dos patronos da parte autora não pode antecipar-se ao próprio direito da parte, buscando na lide, razão pela qual entendo por bem negar, nesse momento, os pedidos de reserva de honorários. Ainda, vislumbrando a possibilidade de conciliação, como declarado pelo próprio Estado da Bahia, em petição retro, determino que se encaminhe os autos para o Cejusc, com a finalidade de tentar a composição de competência existente em obediência ao disposto no §3º, do artigo 3º, do Código de Processo Civil (CPC). Caso não seja frustrada a tentativa de composição, retornem-me conclusos para o julgamento. P.I.</i>
24/05/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.20.00847035-9 Tipo da Petição: Outros Data: 24/05/2020 14:14
01/04/2020	Expedição de Certidão <i>Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
01/04/2020	Expedido ato ordinatório <i>Conforme provimento 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo: Intime-se o Estado da Bahia, para tomar conhecimento de todo conteúdo constante do r. Despacho de fl. 1198, e, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06. Valterson Daltro Ferraro Diretor de Secretaria Autorizado</i>
13/03/2020	Publicado <i>Relação :0039/2020 Data da Disponibilização: 12/03/2020 Data da Publicação: 13/03/2020 Número do Diário: 2576</i>
11/03/2020	Despacho/Decisão remetido ao Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0039/2020 Teor do ato: Vistos, examinados, etc. Acolho, parcialmente, os pedidos da parte Autora, para determinar que a parte Ré, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça nos autos a existência ou não de acordo extrajudicial, bem como, querendo, manifeste-se sobre a petição e documentos retro. Empós, com ou sem a manifestação supra, retornem-me conclusos</i>

RE 1205550

Processo Eletrônico Público

Número Único: 0116564-39.2013.4.02.5101

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Origem: RJ - RIO DE JANEIRO

Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Redator do acórdão:

RECTE.(S) AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

RECDO.(A/S) MUNICIPIO DE MACAU

ADV.(A/S) BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (0020013/DF, 2483A/RJ) E OUTRO(A/S)

Informações

Assunto:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Domínio Público | Recursos Minerais

Procedência**Data de Protocolo:**

09/05/2019

Órgão de Origem:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Origem:

RIO DE JANEIRO

Número de Origem:

01165643920134025101, 01165643920134025101, 01165643920134025101, 201802290420, 1764693, 201351011165642, 1165643920134025101

Partes

RECTE.(S)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

PROC.(A/S)(ES)

PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

RECDO.(A/S)

MUNICIPIO DE MACAU

ADV.(A/S)

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (0020013/DF, 2483A/RJ) E OUTRO(A/S)

Andamentos

18/12/2019**Processo recebido na origem**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

17/12/2019**Baixa definitiva dos autos, Guia nº**

Guia: 51365/2019 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

17/12/2019**Transitado(a) em julgado**

17/12/2019

28/10/2019**Intimado eletronicamente**

PROCURADOR-GERAL FEDERAL

16/10/2019**Intimação eletrônica disponibilizada**

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL FEDERAL

16/10/2019**Publicado acórdão, DJE**

DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 16/10/2019 - ATA Nº 155/2019. DJE nº 225, divulgado em 15/10/2019

15/10/2019**Ata de Julgamento Publicada, DJE**

ATA Nº 32, de 04/10/2019. DJE nº 224, divulgado em 14/10/2019

04/10/2019**Juntada**

Certidão de Julgamento da Sessão Virtual

04/10/2019**Embargos rejeitados**

1ª TURMA - SESSÃO VIRTUAL

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Primeira Turma, Sessão Virtual de 27.0.2019 e 2.10.2019.

Consulta Processual - Detalhes do Processo

[Imprimir](#)
[Voltar](#)

Capa do Processo

Nº do Processo: **5054688-85.2019.4.02.5101** Data de autuação: **31/01/2020 12:40:11** Situação: **MOVIMENTO**

Órgão Julgador: **GABINETE 24** Colegiado: **8a. TURMA ESPECIALIZADA** Relator(a): **GUILHERME DIEFENTHAELER**

Classe da ação: **Apelação/Remessa Necessária**

Processos relacionados: [5054688-85.2019.4.02.5101/RJ](#) | Originário
[5007541-40.2019.4.02.0000/TRF2](#) | Relacionado no 2o. grau

Assuntos

Código	Descrição	Principal
012404	Repasse de Verbas Públicas, Orçamento, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

Partes e Representantes

APELANTE

- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (02.3*****)

CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA PRF-TRF_NMF

APELADO

- MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA (11.2*****)

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO PE035280

INTERESSADO

SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - Rio de Janeiro

MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.6*****)

Informações Adicionais

Valor da Causa: 670.730,31	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Agravo Retido: Não
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Efeito Suspensivo: Não
Grande devedor: Não	Idoso: Não	Justiça Gratuita: Deferida
Originário Eletrônico: Não	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Pessoa com deficiência: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Recurso de Competência Delegada: Não	Vista Ministério Público: Não	

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
48	31/01/2020 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 41	SECJF	Evento não gerou documento(s)
47	28/11/2020 00:06:14	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 42	P07325749783	Evento não gerou documento(s)

46	28/11/2020 00:06:14	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 42	P07325749783	Evento não gerou documento(s)
45	27/11/2020 20:07:30	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 43	MPF/RJ	Evento não gerou documento(s)
44	27/11/2020 20:06:49	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 43	SECJF	Evento não gerou documento(s)
43	26/11/2020 17:33:36	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 39 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/12/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2021 23:59:59	T211733	Evento não gerou documento(s)
42	26/11/2020 17:33:35	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 39 (APELANTE - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/12/2020 00:00:00 Data final: 18/02/2021 23:59:59	T211733	Evento não gerou documento(s)
41	26/11/2020 17:33:34	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 39 (APELADO - MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 10/12/2020 00:00:00 Data final: 01/02/2021 23:59:59	T211733	Evento não gerou documento(s)
40	26/11/2020 16:54:15	Remessa Interna com Acórdão - GAB24 -> SUB8TESP	T212337	Evento não gerou documento(s)
39	26/11/2020 16:54:15	Juntada - Julgamento	T212337	 RELVOTO1  ACOR2
38	19/11/2020 20:01:06	Julgamento do Incidente Improvido - por unanimidade	T211321	 EXTRATOATA1
37	23/10/2020 04:01:17	Disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 22/10/2020 Data da sessão: 10/11/2020 13:00:00	SECJF	Evento não gerou documento(s)
36	20/10/2020 12:34:49	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Virtual Data da sessão: 10/11/2020 13:00 Sequencial: 206	T215431	Evento não gerou documento(s)
35	20/10/2020 12:34:49	Pauta de Julgamentos Inclusão pelo relator - Sessão Virtual Data da sessão: 10/11/2020 13:00 Sequencial: 206	T215431	Evento não gerou documento(s)
34	16/10/2020 15:31:34	Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - GAB24 -> SUB8TESP	t212293	Evento não gerou documento(s)
33	10/08/2020 16:00:03	Conclusão para Despacho/Decisão - SUB8TESP -> GAB24	T211546	Evento não gerou documento(s)
32	08/08/2020 01:14:30	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 29	SECFP	Evento não gerou documento(s)
31	06/08/2020 23:15:51	CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 16	p1064792	Evento não gerou documento(s)
30	23/07/2020 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 29	SECJF	Evento não gerou documento(s)
29	13/07/2020 16:37:30	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 28 (APELANTE - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/07/2020 00:00:00 Data final: 07/08/2020 23:59:59	T211491	Evento não gerou documento(s)
28	13/07/2020 15:12:29	Remessa Interna com despacho/decisão - GAB24 -> SUB8TESP	T25052	 DESPADEC1
27	09:15:51	SUB8TESP -> GAB24	T211733	documento(s) 
26	10/07/2020 09:15:04	Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. ao Evento: 15	T211733	Evento não gerou documento(s)

25	09/07/2020 19:43:22	PETIÇÃO	AL003726A	Evento não gerou documento(s)
24	25/06/2020 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 16	SECJF	Evento não gerou documento(s)
23	25/06/2020 12:54:29	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 15	PE035280	Evento não gerou documento(s)
22	18/06/2020 16:26:49	Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 19	T212136	Evento não gerou documento(s)
21	17/06/2020 18:53:05	PARECER - Refer. ao Evento: 17	MPF/RJ	Evento não gerou documento(s)
20	16/06/2020 16:06:47	Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 19	t210365	Evento não gerou documento(s)
19	16/06/2020 14:58:49	Expedição de mandado - TRF2SECOMD	T211428	Evento não gerou documento(s)
18	15/06/2020 22:21:46	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 17	MPF/RJ	Evento não gerou documento(s)
17	15/06/2020 16:31:58	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 13 (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/06/2020 00:00:00 Data final: 28/07/2020 23:59:59	T211733	Evento não gerou documento(s)
16	15/06/2020 16:30:59	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 13 (APELANTE - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/06/2020 00:00:00 Data final: 07/08/2020 23:59:59	T211733	Evento não gerou documento(s)
15	15/06/2020 16:30:26	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 13 (APELADO - MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/06/2020 00:00:00 Data final: 17/07/2020 23:59:59	T211733	Evento não gerou documento(s)
14	15/06/2020 16:23:59	Remessa Interna com Acórdão - GAB24 -> SUB8TESP	t212307	Evento não gerou documento(s)
13	15/06/2020 16:23:46	Juntada - Julgamento	t212307	 RELVOTO1  ACOR2
12	10/06/2020 12:15:06	Julgamento - Reformada a Sentença - por unanimidade	T211321	 EXTRATOATA1
11	07/05/2020 10:48:24	Disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 08/05/2020	SECJF	Evento não gerou documento(s)
10	06/05/2020 17:57:53	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Virtual Data da sessão: 26/05/2020 13:00 Sequencial: 181	T211733	Evento não gerou documento(s)
9	06/05/2020 17:57:40	Pauta de Julgamentos Inclusão pelo relator - Sessão Virtual Data da sessão: 26/05/2020 13:00:00 Sequencial: 181	T211733	Evento não gerou documento(s)
8	30/04/2020 15:16:58	Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - GAB24 -> SUB8TESP	t212256	Evento não gerou documento(s)
7	06/02/2020 14:04:19	Conclusão para Despacho/Decisão - SUB8TESP -> GAB24	T211546	Evento não gerou documento(s)
6	06/02/2020 14:03:29	Juntada de certidão	T211546	 CERT1
5	05/02/2020	PARECER - Refer. ao Evento: 3	MPF/RJ	Evento não gerou documento(s)
4	05/02/2020 18:35:55	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 3	MPF/RJ	Evento não gerou documento(s)

3	03/02/2020 12:37:10	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Vista ao MPF p Parecer - (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/02/2020 00:00:00 Data final: 20/02/2020 23:59:59	T211583	Evento não gerou documento(s)
2	03/02/2020 11:13:38	Remessa Interna para fins administrativos - GAB24 -> SUB8TESP	t212307	Evento não gerou documento(s)
1	31/01/2020 12:40:11	Distribuído por prevenção (GAB24) - Número: 50075414020194020000	JRJ14442	Evento não gerou documento(s)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0004379-42.2016.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum Cível
Vara:	1ª VARA BRASÍLIA
Juiz:	MARCELO GENTIL MONTEIRO
Data de Autuação:	26/01/2016
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 26/01/2016
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10004 - Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo
Observação:	PAGAMENTO DE ROYALTIES
Localização:	A4.2 - VISTA AO AUTOR

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
14/06/2019 17:51:10	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
14/06/2019 17:45:57	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA ENTREGUE	ALVARÁ 382019 ENTREGUE A CALEBE TORTORA ALVES OAB DF 56082
14/06/2019 13:54:13	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
14/06/2019 13:54:08	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO	
11/06/2019 15:55:00	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ORDENADO DEFERIDO LEVANTAMENTO	
11/06/2019 15:53:55	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/03/2019 15:35:23	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
25/03/2019 15:16:08	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA ENTREGUE	2ª ALVARÁ 172019 ENTREGUE A CALEBE TORTORA ALVES OABDF56082
22/03/2019 17:57:29	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA ENTREGUE	ALVARÁ 172019 ENTREGUE AO SR CALEBE TORTORA ALVES OABDF 56082
22/03/2019 17:51:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	sobstabelecimenta
22/03/2019 17:50:54	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
22/03/2019 15:05:00	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
22/03/2019 14:44:05	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO	
22/03/2019 14:43:58	149	DEPOSITO EM DINHEIRO ORDENADO DEFERIDO LEVANTAMENTO	
22/03/2019 14:43:52	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	
22/03/2019 14:43:06	159	DILIGENCIA ORDENADA DEFERIDA	
22/03/2019 14:42:54	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
04/09/2018 13:03:42	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
03/09/2018 14:59:13	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
03/09/2018 10:47:59	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
03/09/2018 10:47:54	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	
31/08/2018 16:53:29	159	DILIGENCIA ORDENADA DEFERIDA	
28/08/2018 16:53:11	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
21/08/2018 18:30:32	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/08/2018 17:09:15	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
17/08/2018 17:19:14	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
17/08/2018 17:19:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/08/2018 07:07:59	126	CARGA RETIRADOS AGU	3 VOL INTERESSADOPRF
13/08/2018 10:12:13	222	REMESSA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
18/07/2018 18:04:47	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA PARTES PRAZO COMUM	
18/07/2018 18:04:42	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
29/06/2018 18:04:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
29/06/2018 16:26:48	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
29/06/2018 16:26:42	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
21/05/2018 14:22:20	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
17/05/2018 14:20:49	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
08/05/2018 17:19:23	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
25/04/2018 17:01:12	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	AGUARDANDO TERMINO DE PRAZO
24/04/2018 18:30:45	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM PETIÇÃO
20/04/2018 17:33:30	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RETIRADOSPOR CALEBRE 03 VOLUME ADVGDF00020013 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO TELEFONE33293929 981000669
09/04/2018 16:28:16	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
09/04/2018 16:28:12	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
14/03/2018 12:37:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
13/03/2018 13:33:22	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
13/03/2018 13:32:46	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
01/03/2018 16:42:37	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
01/03/2018 15:00:49	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
21/02/2018 16:47:17	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
21/02/2018 16:47:13	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/02/2018 07:14:08	126	CARGA RETIRADOS AGU	3 VOL INTERESSADOPRF
01/02/2018 17:44:03	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	anp
01/02/2018 17:43:46	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
13/12/2017 14:59:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
12/12/2017 15:16:02	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
12/12/2017 15:14:07	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
04/12/2017 14:05:13	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
04/12/2017 11:46:33	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
01/12/2017 18:56:59	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
20/11/2017 13:22:23	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
10/11/2017 15:00:54	225	REPLICA APRESENTADA	
26/10/2017 13:17:45	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
26/10/2017 13:09:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM PETIÇÃO
19/09/2017 17:08:48	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	02 VOLUMES ADVGPE00011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO TELEFONE33233929 92757703
23/08/2017 18:24:36	183	INTIMACAO NOTIFICACAO PELO CORREIO CARTA EXPEDIDA	
18/08/2017 15:11:59	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	
16/08/2017 17:20:51	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
16/08/2017 16:15:35	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
15/08/2017 15:01:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
03/08/2017 18:48:35	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
03/08/2017 18:48:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/07/2017 09:22:39	126	CARGA RETIRADOS AGU	2 VOL INTERESSADOPRF
14/07/2017 17:36:31	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
11/07/2017 17:36:11	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/06/2017 14:57:16	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/06/2017 16:02:33	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
16/05/2017 16:24:48	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
26/04/2017 15:10:17	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
26/04/2017 15:10:13	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
25/04/2017 15:55:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
25/04/2017 09:33:09	177	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA REPUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
24/04/2017 16:18:07	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
07/04/2017 12:52:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
06/04/2017 10:11:43	177	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA REPUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
02/03/2017 14:46:53	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
02/03/2017 14:46:49	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
07/02/2017 17:57:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
19/10/2016 12:58:36	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
19/10/2016 12:58:00	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
29/08/2016 18:51:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
29/08/2016 18:51:50	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2016 07:28:48	126	CARGA RETIRADOS AGU	2 VOL INTERESSADOPRF
16/08/2016 13:13:22	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	ANP
15/08/2016 13:13:14	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
01/08/2016 12:03:47	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/07/2016 15:44:44	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
10/06/2016 09:37:24	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
10/06/2016 09:36:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/05/2016 08:38:14	126	CARGA RETIRADOS AGU	02 VOLUMES INTERESSADOP R F PRIMEIRA REGIÃO TELEFONE2026 9249 QTDE FOLHAS374
13/05/2016 17:13:47	222	REMESSA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	ANP
13/05/2016 17:13:19	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
28/04/2016 17:45:13	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/04/2016 11:45:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
28/03/2016 09:49:52	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
28/03/2016 09:49:40	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
28/03/2016 09:48:24	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM PETIÇÃO
15/03/2016 07:50:44	126	CARGA RETIRADOS AGU	2 VOL INTERESSADOPRF
08/03/2016 10:12:21	222	REMESSA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
23/02/2016 13:18:48	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
19/02/2016 18:44:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/02/2016 09:59:35	126	CARGA RETIRADOS AGU	2 VOL INTERESSADOPRF
15/02/2016 11:42:42	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
01/02/2016 15:57:16	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	

Data	Cod	Descrição	Complemento
01/02/2016 14:51:45	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
01/02/2016 14:51:40	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
29/01/2016 14:46:51	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
29/01/2016 13:44:37	170	INICIAL AUTUADA	
29/01/2016 13:44:31	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/01/2016 13:38:01	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
26/01/2016 10:58:25	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO ANP	
Autor	MUNICIPIO DE SIRIRI	BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Publicação

Data	Tipo	Texto
07/02/2017	Ato Ordinatório	dêse vista à parte autora para no prazo de 10 dez dias se manifestar a respeito da petição de fls 378379
07/04/2017	Ato Ordinatório	dêse vista à parte autora para no prazo de 10 dez dias se manifestar a respeito da petição de fls 378379
25/04/2017	Ato Ordinatório	dêse vista à parte autora para no prazo de 10 dez dias se manifestar a respeito da petição de fls 378379
13/12/2017	Despacho	Ouçase a parte ré no prazo de 5 dias sobre o pedido de ingresso na lide formulado pelo Município de ParipueiraAL
14/03/2018	Despacho	Ouçase a parte autora no prazo de 15 quinze dias sobre o pedido de ingresso na lide formulado pelo município de ParipueiraAL fls 406417 nos termos do art 120 do CPC
29/06/2018	Despacho	Intimemse as partes para no prazo de 15 quinze dias manifestaremse sobre o pedido de ingresso na lide formulado pela Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos Fluviais e terrestres de embarque e desembarque de Petróleo e Gás Natural ABRAMT fls 562571 nos termos do art 120 do CPC



**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000; **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrado na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285, expedida pela SDS/PE, e CPF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, Torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-015, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, às fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores

**RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES:0
5598728443**

Digitally signed by RACHELL
LOPES PLECH
TAVARES:0
5598728443
DN: cn=RACHELL LOPES
PLECH
Reason: I am the author of the
document
Date: 2023-09-28 15:27:03

**FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:79487
343415**

Digitally signed by
FERNANDO MENDES DE
FREITAS
FILHO:79487343415
DN: cn=FERNANDO
MENDES DE FREITAS
FILHO:79487343415
Reason: I am the author of the
document
Date: 2023-09-28 14:55:03

**BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
O:3773772
4400**

Digitally signed by
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
DN: cn=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Reason: I am the author of
the document
Date: 2023-09-28
13:50:02

**RAFAEL
DE
CARVALHO
O
MACIEL**

Digitally signed by
RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL
O MACIEL
Reason: I am the author
of the document
Date: 2023-09-28
11:02:03

**EMANUELL
E
CAVALCAN
TI HORA DE
LIRA:111709
39481**

Digitally signed by
EMANUELL E
CAVALCAN TI HORA DE
LIRA:11170939481
DN: cn=EMANUELL E
CAVALCAN TI HORA DE
LIRA:11170939481
Reason: I am the author
of the document
Date: 2023-09-28
11:29:02

**ANA KARINA
PEDROSA
DE
CARVALHO:
01840414499**

Digitally signed by
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
DN: cn=ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Reason: I am the author of
the document
Date: 2023-09-28
11:29:02

**AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDEROD
ES:0555409
1474**

Digitally signed by AUGUSTO
CESAR LOURENÇO
BREDERODES:05554091474
DN: cn=AUGUSTO CESAR
LOURENÇO
BREDERODES:05554091474
Reason: I am the author of the
document
Date: 2023-09-28 12:06:03



alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Através deste instrumento particular de alteração, o contrato social acima descrito é modificado para os fins específicos de:

- a) Excluir a Filial Brasília/DF do Contrato Social;
- b) Promover a Consolidação do Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXCLUSÃO DA FILIAL BRASÍLIA/DF

Nesta oportunidade, consensualmente, exclui-se a **FILIAL BRASÍLIA/DF**, outrora situada na SHIS QL 04, Conjunto 03, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.610-235, do rol de filiais da Sociedade Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REVOGAÇÃO

Além das modificações contidas acima, revogam-se todas as alterações anteriormente efetivadas.

TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A REDAÇÃO SEGUINTE:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador

RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES:0
5598728443

Digitally signed by RACHELL
LOPES PLECH TAVARES:
DN: cn=RACHELL PLECH
TAVARES, o=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, ou=BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO,
c=BR

FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:79487
343415

Digitally signed by FERNANDO
MENDES DE FREITAS FILHO:
DN: cn=FERNANDO MENDES DE
FREITAS FILHO, o=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, ou=BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO,
c=BR

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37
737724400

Digitally signed by BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773724400
DN: cn=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:3773724400, o=BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO,
ou=BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO, c=BR
Nacional I am the author of this
document
Location:
Date: 2023-09-20 10:53:02-00

RAFAEL
DE
CARVALH
O MACIEL

Digitally signed by RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL
DN: cn=RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL, o=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, ou=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, c=BR

EMANUELLE
CAVALCANTI
HORA DE
LIRA:111709
39481

Digitally signed by EMANUELLE
CAVALCANTI HORA DE LIRA:
DN: cn=EMANUELLE
CAVALCANTI HORA DE LIRA, o=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, ou=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, c=BR

ANA KARINA
PEDROSA
DE
CARVALHO:
01840414498

Digitally signed by ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414498
DN: cn=ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414498, o=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, ou=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, c=BR

AUGUSTO
CESAR
LOURENCO
BREDEROD
ES:0556409
1474

Digitally signed by AUGUSTO CESAR
LOURENCO BREDEROD
ES:05564091474
DN: cn=AUGUSTO CESAR
LOURENCO
BREDEROD ES:05564091474, o=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, ou=BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO, c=BR



da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrado na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285, expedida pela SDS/PE, e CPF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, Torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095, e **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 1176, portadora da cédula de identidade nº 2000001088364, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 055.987.284-43, residente na Rua Benjamin Constant, 122, Apto. 1903, Torre, Recife (PE), CEP 50.710-150, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, às fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração de consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DO NOME E SEDE

**FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:7948734
3415**

Digitally signed by FERNANDO
MENDES DE FREITAS
FILHO:794873415
DN: c=FERNANDO MENDES DE
FREITAS FILHO:794873415,
o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil,
ou=BR
Reason: I am the author of this
document
Date: 2023.03.28 14:54:01.00

**RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES:0
5598728443**

Digitally signed by RACHELL
LOPES PLECH
TAVARES:05598728443
DN: c=RACHELL LOPES
PLECH
TAVARES:05598728443, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil,
ou=BR
Reason: I am the author of this
document
Date: 2023.03.28 15:20:00.00

**BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3
7737724400**

Digitally signed by BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
DN: c=BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil,
ou=BR
Reason: I am the author of this
document
Date: 2023-03-28 10:53:03.00

**RAFAEL
DE
CARVALHO
O MACIEL**

Digitally signed by RAFAEL
DE CARVALHO O MACIEL
DN: c=RAFAEL DE
CARVALHO O MACIEL,
o=BR
Reason: I am the author of
this document
Date: 2023.03.28
11:51:07.00

**EMANUELL
E
CAVALCAN
TI HORA DE
LIRA:11170
939481**

Digitally signed by
EMANUELL E CAVALCAN
TI HORA DE
LIRA:11170939481
DN: c=EMANUELL E
CAVALCAN TI HORA DE
LIRA:11170939481, o=BR,
ou=ICP-Brasil,
ou=BR
Reason: I am the author of
this document
Date: 2023-03-28
11:26:01.00

**ANA KARINA
PEDROSA
DE
CARVALHO:
01840414499**

Digitally signed by ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
DN: c=ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499,
o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=BR
Reason: I am the author of
this document
Date: 2023-03-28
11:40:02.00

**AUGUSTO
CESAR
LOURENÇO
BREDEROD
ES:0555408
1476**

Digitally signed by
AUGUSTO CESAR
LOURENÇO
BREDERODES:05554081476
DN: c=AUGUSTO CESAR
LOURENÇO
BREDERODES:05554081476,
o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=BR
Reason: I am the author of
this document
Date: 2023-03-28
12:52:33.00



CLÁUSULA 1ª - A Sociedade utilizará a razão social **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, sendo também composta pelas seguintes filiais:

- a) **FILIAL BELÉM/PA** – situada na Avenida Gentil Bittencourt, 549, Ed. Torre Infinito, Salas 501 e 504, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-340;
- b) **FILIAL FORTALEZA/CE** – situada na Avenida Desembargador Moreira, 1.300, Torre Sul, Salas 301 a 304, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002
- c) **FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ** - situada na Praça Floriano, nº 51, 12º andar, Edf. Rodolpho de Paoli, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.031-000.
- d) **FILIAL SALVADOR/BA** – situada na Alameda Salvador, 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1816 e 1817, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790.
- e) **FILIAL SÃO LUÍS/MA** - situada na Rua Miquerinos, 01, Sala 616, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-038.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO.7948734 3415
Digited signed by FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO.7948734 3415
 DN: cn=FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO.7948734 3415, o=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2023.09.28 14:03:01.02

RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0 5598728443
Digited signed by RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0 5598728443
 DN: cn=RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0 5598728443, o=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2023.03.08 15:30:01.00

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES :05554091474
Digited signed by AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES :05554091474
 DN: cn=AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES :05554091474, o=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2023.09.28 15:13:01.00

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3 7737724400
Digited signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3 7737724400
 DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3 7737724400, o=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2023.09.28 10:53:03.00

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
Digited signed by RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
 DN: cn=RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, o=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2023.09.28 11:02:01.00

EMANUELL E CAVALCAN TI HOVA DE LIRA:111709 39481
Digited signed by EMANUELL E CAVALCAN TI HOVA DE LIRA:111709 39481
 DN: cn=EMANUELL E CAVALCAN TI HOVA DE LIRA:111709 39481, o=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2023.09.28 11:04:01.00

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO: 0184041448 9
Digited signed by ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO: 0184041448 9
 DN: cn=ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO: 0184041448 9, o=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2023.09.28 11:04:01.00

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO: 3773772440 0
Digited signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO: 3773772440 0
 DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO: 3773772440 0, o=BR
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2023.09.28 12:06:01.00



CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CAPÍTULO III DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 31 de janeiro de 1991, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte maneira.

a) O sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, participa na sociedade com 91 (noventa e uma) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais);

b) A sócia **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

c) O sócio **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, participa na sociedade com 2 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (dez mil e quinhentos reais);

Digitally signed by FERNANDO MENDES DE FREITAS
F.LND:794873415
DN: cn=FERNANDO MENDES DE FREITAS
c=BR, o=1060, ou=1060
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 14:02:03.00

Digitally signed by RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0
5598728443
C=BR, o=1060, ou=1060
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 11:25:01.00

Digitally signed by AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES
:0554091474
C=BR, o=1060, ou=1060
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 13:11:03.00

Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400
DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400, o=BR
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 10:53:03.00

Digitally signed by RAFAEL DE CARVALHO O MACIEL
C=BR, o=1060, ou=1060
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 11:02:02.00

Digitally signed by EMANUELLE CAVALCANTI HORA DE LIRA:11170939481
C=BR, o=1060, ou=1060
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 11:27:01.00

Digitally signed by ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414489
C=BR, o=1060, ou=1060
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 11:41:03.00

Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400
C=BR, o=1060, ou=1060
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 12:56:01.00



d) O sócio **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos mil reais);

e) A sócia **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, participa na sociedade com 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

§ 1º. Além da sociedade, os sócios e/ou associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, que usará o título de sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

§ 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

Digitally signed by FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:7948734 3415
DN: cn=FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:7948734 3415, o=BR, email=Fernando@advocacia.com.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-26 14:31:03.00

Digitally signed by RACHELL LOPES PLECH TAVARES:05 598728443
DN: cn=RACHELL LOPES PLECH TAVARES:05 598728443, o=BR, email=Rachel@advocacia.com.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-26 10:31:02.00

Digitally signed by AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05 554091474
DN: cn=AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES:05 554091474, o=BR, email=Augusto@advocacia.com.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-26 13:07:03.00

Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400
DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400, o=BR, email=bruno@advocacia.com.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-26 10:52:03.00

Digitally signed by RAFAEL DE CARVALHO O MACIEL
DN: cn=RAFAEL DE CARVALHO O MACIEL, o=BR, email=Rafael@advocacia.com.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-26 11:01:03.00

Digitally signed by EMANUELLE CAVALCANTI I HORA DE LIRA:111709 39481
DN: cn=EMANUELLE CAVALCANTI I HORA DE LIRA:111709 39481, o=BR, email=Emanuelle@advocacia.com.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-26 11:27:03.00

Digitally signed by ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:0 1840414499
DN: cn=ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:0 1840414499, o=BR, email=Ana@advocacia.com.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-26 11:12:03.00

Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3 7737724400
DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3 7737724400, o=BR, email=bruno@advocacia.com.br
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-26 13:07:03.00



b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) constituição de Procurador ad judicium; e) recebimento de créditos e consequente quitação.

§ 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 8ª - Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

CLÁUSULA 9ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade:

Digitally signed by FERNANDO MENDES DE FREITAS
DN: cn=FERNANDO MENDES DE FREITAS
c=BR, o=BRASIL
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-28 14:00:03.08

Digitally signed by RACHELL LOPES PLECH TAVARES.055
DN: cn=RACHELL LOPES PLECH TAVARES.055
c=BR, o=BRASIL
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-28 15:54:02.00

Digitally signed by AUGUSTO GEAR LOURENCO BREDE RODRIGUES
DN: cn=AUGUSTO GEAR LOURENCO BREDE RODRIGUES
c=BR, o=BRASIL
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-28 17:29:03.02

Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.3
DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.3
c=BR, o=BRASIL
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-28 10:13:02.00

Digitally signed by RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
DN: cn=RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
c=BR, o=BRASIL
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-28 11:02:03.00

Digitally signed by EMANUELL E CAVALCAN TI HORA DE LIRA
DN: cn=EMANUELL E CAVALCAN TI HORA DE LIRA
c=BR, o=BRASIL
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-28 11:27:03.00

Digitally signed by ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
DN: cn=ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
c=BR, o=BRASIL
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-28 11:44:03.00

Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.3
DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.3
c=BR, o=BRASIL
Reason: I am the author of this document
Date: 2023-09-28 13:08:03.00



§ 1º - Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

§ 2º - Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

§ 3º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto na alínea a.

CLÁUSULA IX DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social:

§ 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

§ 2º - Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 3º - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em

RACHELL
LOPES
PLECH
TAVARES:055
98726443

Digitally signed by RACHELL
LOPES
DN: cn=RACHELL LOPES
TAVARES, o=BRASIL, ou=PELODAS
REDES, email=rachel@peلوداس
brasil.com.br, c=BR
Date: 2023-09-28 14:05:07-03

FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:79487
343415

Digitally signed by FERNANDO
MENDES DE FREITAS
DN: cn=FERNANDO MENDES
DE FREITAS, o=BRASIL, ou=PELODAS
REDES, email=fmendes@peلوداس
brasil.com.br, c=BR
Date: 2023-09-28 14:05:07-03

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37
737724400

Digitally signed by BRUNO
PEDROSA MONTEIRO
DN: cn=BRUNO PEDROSA
MONTEIRO, o=BRASIL, ou=PELODAS
REDES, email=brunomonteiro@peلوداس
brasil.com.br, c=BR
Date: 2023-09-28 10:52:03-03

RAFAEL
DE
CARVALHO
O MACIEL

Digitally signed by
RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL
DN: cn=RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL,
o=BRASIL, ou=PELODAS
REDES, email=rafaelmaciel@peلوداس
brasil.com.br, c=BR
Date: 2023-09-28 11:05:02-03

EMANUELLE
CAVALCANTI
I LIRA DE
LIRA:111709
39481

Digitally signed by
EMANUELLE CAVALCANTI
DN: cn=EMANUELLE
CAVALCANTI I LIRA DE
LIRA, o=BRASIL, ou=PELODAS
REDES, email=emanuelle@peلوداس
brasil.com.br, c=BR
Date: 2023-09-28 11:25:03-03

ANA KARINA
PEDROSA
DE
CARVALHO:
01840414499

Digitally signed by ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO
DN: cn=ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO, o=BRASIL, ou=PELODAS
REDES, email=ana@peلوداس
brasil.com.br, c=BR
Date: 2023-09-28 10:47:02-03

AUGUSTO
CESAR
LOURENCO
BREDERODE
S:055540914
74

Digitally signed by AUGUSTO
CESAR LOURENCO
BREDERODE
DN: cn=AUGUSTO CESAR
LOURENCO
BREDERODE, o=BRASIL, ou=PELODAS
REDES, email=augusto@peلوداس
brasil.com.br, c=BR
Date: 2023-09-28 10:47:02-03



havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

§ 4º - Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

§ 5º - Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

§ 6º - Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 9ª.

§ 7º - Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Art. 5º do Provimento 112/2006 ou transformar em sociedade individual de advocacia.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11ª - As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro. Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 9ª.

CLÁUSULA 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:7948
7343415
Digitally signed by FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:7948
DN: cn=FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:7948, o=BR
c=BR
Reason: I am the author of the document
Date: 2023.09.26 13:58:03.00

RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0559
8728443
Digitally signed by RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0559
DN: cn=RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0559, o=BR
c=BR
Reason: I am the author of the document
Date: 2023.09.26 15:29:03.00

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773
7724400
Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773
DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773, o=BR
c=BR
Reason: I am the author of the document
Date: 2023.09.26 15:52:41.00

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
Digitally signed by RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
DN: cn=RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, o=BR
c=BR
Reason: I am the author of the document
Date: 2023.09.26 11:05:07.00

EMANUELLE CAVALCANTI LIRA DE LIRA:111709
39481
Digitally signed by EMANUELLE CAVALCANTI LIRA DE LIRA:111709
DN: cn=EMANUELLE CAVALCANTI LIRA DE LIRA:111709, o=BR
c=BR
Reason: I am the author of the document
Date: 2023.09.26 11:06:43.00

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414439
Digitally signed by ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414439
DN: cn=ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414439, o=BR
c=BR
Reason: I am the author of the document
Date: 2023.09.26 11:06:02.00

AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDEROD ES:05554091
474
Digitally signed by AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDEROD ES:05554091
DN: cn=AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDEROD ES:05554091, o=BR
c=BR
Reason: I am the author of the document
Date: 2023.09.26 12:44:01.00



respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

CLÁUSULA 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

CLÁUSULA 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 16ª - Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE.

Digitally signed by FERNANDO MENDES DE FREITAS
DN: cn=FERNANDO MENDES DE FREITAS, o=CP, email=freitas@oabpe.org.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: Recife
Date: 2023.09.29 12:33:02.00

Digitally signed by RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0559 8728443
DN: cn=RACHELL LOPES PLECH TAVARES:0559 8728443, o=CP, email=rachel@oabpe.org.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: Recife
Date: 2023.09.29 15:23:02.00

Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:377 3724400
DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:377 3724400, o=CP, email=brunoromero@oabpe.org.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: Recife
Date: 2023.09.29 10:51:02.00

Digitally signed by RAFAEL DE CARVALHO O MACIEL
DN: cn=RAFAEL DE CARVALHO O MACIEL, o=CP, email=rdecarvalho@oabpe.org.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: Recife
Date: 2023.09.29 11:00:02.00

Digitally signed by EMANUELL E CAVALCANTI LIRA:111709 38481
DN: cn=EMANUELL E CAVALCANTI LIRA:111709 38481, o=CP, email=emanuelli@oabpe.org.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: Recife
Date: 2023.09.29 11:30:02.00

Digitally signed by ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
DN: cn=ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499, o=CP, email=ana@oabpe.org.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: Recife
Date: 2023.09.29 11:40:02.00

Digitally signed by AUGUSTO CESAR LOURENDO BREDEROD ES:0555409 1474
DN: cn=AUGUSTO CESAR LOURENDO BREDEROD ES:0555409 1474, o=CP, email=augusto@oabpe.org.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: Recife
Date: 2023.09.29 12:44:02.00



CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro. E por estarem justos e acordados, os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos.

Recife/PE, 28 de setembro de 2023.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Digitally signed by BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
DN: cn=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=advogados/brasil
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-09-28 10:51:03.00

BRUNO ROMERO DE PEDROSA MONTEIRO

ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499

OAB/PE 11.338

Digitally signed by ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
DN: cn=ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499 c=BR, o=ICP-Brasil
ou=advogados/brasil
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-09-28 11:46:03.00

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

OAB/PE 35.280

AUGUSTO CESAR
LOURENÇO
BREDERODES:05554091474

Digitally signed by AUGUSTO CESAR LOURENÇO
BREDERODES:05554091474
DN: cn=AUGUSTO CESAR LOURENÇO
BREDERODES:05554091474 c=BR, o=ICP-Brasil
ou=advogados/brasil
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-09-28 12:44:03.00

AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES

FERNANDO MENDES
DE FREITAS
FILHO:79487343415

OAB/PE 49.778

Digitally signed by FERNANDO MENDES DE FREITAS
FILHO:79487343415
DN: cn=FERNANDO MENDES DE FREITAS
FILHO:79487343415 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=advogados/brasil
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-09-28 13:56:03.00

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO

OAB/PE 17.232

RACHELL LOPES PLECH
TAVARES:05598728443

Digitally signed by RACHELL LOPES PLECH
TAVARES:05598728443
DN: cn=RACHELL LOPES PLECH TAVARES:05598728443
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOCADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-09-28 15:22:03.00

RACHELL LOPES PLECH TAVARES

OAB/PE 1.176-b

TESTEMUNHAS:

EMANUELLE
CAVALCANTI
HORA DE
LIRA:1117093948
1

Digitally signed by EMANUELLE
CAVALCANTI HORA DE
LIRA:1117093948
DN: cn=EMANUELLE CAVALCANTI
HORA DE LIRA:1117093948 c=BR
o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2023-09-28 11:29:03.00

**RAFAEL DE
CARVALHO
MACIEL**

Digitally signed by RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL
DN: cn=RAFAEL DE
CARVALHO MACIEL, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOCADO
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2023-09-28 10:59:03.00

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-02 do Registro
da Sociedade de Advogados, sob o nº 0127
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 03 DE Novembro DE 2023.


COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB-PE
Renato M Bezerra
Advogado
Mat. 1132

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

R. Eng. Oscar Ferreira, 47

Casa Forte, Recife/PE

Tel: (81) 2121.6444

Fax:(81)2121.6472

e-mail: bruno.monteiro@monteiro.adv.br

OAB/PE 11338

Natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 28 de Julho de 1966, brasileiro, advogado, OAB/PE 11.338, casado, três filhos.

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco, 1988.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Sócio Proprietário da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa fundada em 1990, prestadora de serviços de Consultoria e Planejamento, especializada nas áreas de Recuperação Tributária, Direito Penal Tributário, Direito da Economia, Direito Bancário e Empresarial, Fusão Cisão e Incorporação e Direito Internacional.

Tem Matriz na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, atuando também em todo o território nacional, com escritórios próprios em 8 dos principais Estados do País, e, ainda, com escritórios conveniados em 19 outros Estados da Federação.

A equipe de trabalho é formada por mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Cursos extra Curriculares / Estágios

- 1º Curso sobre Relações Internacionais na América Latina (05 a 06/88) - Faculdade de Direito do Recife
- Congresso Nacional de Direito do Trabalho – Rumos Pós-Constituinte (10/88) – Academia Nacional de Direito do Trabalho
- Simpósio de Direito do Trabalho (06/88) - Faculdade de Direito do Recife
Tema: Caracterização da Forma Distorcida da Cobrança do ICM no Sistema Tributário Nacional
- 42ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (07/90) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Tema: Sistemática de Aproveitamento de Créditos de ICMS e as Diferenças Legislativas

- 1º Simpósio Norte/Nordeste em Comércio Exterior (03/93)
- V Simpósio Nacional de Estudos Tributários (05/94) – São Paulo/SP

Tema: Processo Tributário Administrativo e Judicial

- Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (1987 – 1988)

PALESTRANTE / FACILITADOR

- 41ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – Universidade Federal do Ceará
- Seminário sobre Sistemática de Aproveitamento de Créditos de ICMS e as Diferenças Legislativas entre os Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte para a Petrobrás Distribuidora S/A
- Seminário Interno – DISREC (AL/PE/PB e RN) – Petrobrás Distribuidora S/A
- Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Centro de Ciências Jurídicas São Leopoldo/RS - Tema: Direito Tributário
- Seminário Internacional de Certificados CO2 e Workshop Energia de Biomassa (20 de fevereiro de 2003)
- Seminário “Transferências Constitucionais Municipais – Acompanhamento e Verificação de Valores – Como Incrementar o IPM (05 de junho de 2003)
- VII Congresso Nacional de Direito Tributário (25 a 27 de junho de 2003)
- Seminário “Compensação, Restituição e Ressarcimento Eletrônicos – Aspectos Jurídicos e Procedimentos Práticos (PER/DCOMP) – (09 de setembro de 2003) – São Paulo/SP
- Simpósio sobre Grandes Questões Atuais do Direito Tributário (11 e 12 de setembro de 2003)
- Palestras e Seminários em Sindicatos e Associações de vários segmentos – Rio de Janeiro e São Paulo, Brasília, Natal, Fortaleza, Curitiba, R. Grande do Sul.
- Seminário “As Principais Alterações do Regime Falimentar e os reflexos Tributários introduzidos pela nova Lei de Falências” (Fisconsultores – São Paulo, 03 de maio de 2005)
- II Congresso Mundial de Direito Processual – Civil, Penal, Trabalhista, Constitucional e Administrativo (Recife, 19 a 22 de maio de 2005)
- 3ª Conferência “Tributação em Energia” (IBC – São Paulo, 12 e 13 de julho de 2005).
- Palestrante do 14º Encontro de Hospitais do Rio de Janeiro (11 e 12 de setembro de 2006).
- Participante do 16º Congresso da Radiofusão do Estado de São Paulo (06 a 08 de dezembro de 2009).
- Ministrou o Curso em Matéria Tributária relativa ao ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias, para os colaboradores da Nestlé Brasil LTDA (Recife – 20 de maio de 2011).
- Ministrou Curso em Matéria Tributária Relativa aos Casos Concretos da Nestlé, para os colaboradores da Nestlé Brasil LTDA (Recife – 12/12/2011).

- Palestrante da Conferência Mundial da Geneva Group International, network de firmas de advocacia, contabilidade e auditoria independentes (Cancun – 29/10/ a 03/11/2013).
- Grupo de international litigation (litígio internacional) - the Brazilian process of insolvency, and general procedures for company recuperations (Cancun – 29/10 a 03/11/2013).

ADVOGADO TRIBUTARISTA:

DE IMPORTANTES GRUPOS EMPRESARIAIS

- Grupo Dislub Equador.
- Empreendimentos Pague Menos LTDA.
- Distribuidora Big Benn LTDA e filiais.
- Total Distribuidora LTDA.

DAS PRINCIPAIS ASSOCIAÇÕES MUNICIPALISTA

- APM – Associação Paulista de Municípios.
- AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco.
- FEMURN – Federação de Municípios do Rio Grande do Norte
- UPB – União dos Municípios da Bahia.
- AMA- Associação dos Municípios de Alagoas.

DOS PRINCIPAIS SINDICATOS

- SINDILOJAS/SP - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de São Paulo
- SINDILOJAS/BA - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia
- SINDILOJAS/CE - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Ceará
- SINDILOJAS /RJ - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Rio de Janeiro
- SINDILOJAS/ PA - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Pará
- SINDILOJAS/ PI - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí

- SINCOFARMA/CE - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará
- SINCOFARMA/PI - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Piauí

- SINCOFARMA/MA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Maranhão

- ABART – Associação Baiana de Empresas de Rádio e Televisão
- AERP – Associação das Emissoras de Radiofusão do Paraná
- AHERJ – Associação dos Hospitais do Rio de Janeiro
- SINDHOSPI – Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado do Piauí
- SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo
- SINDHESP - Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado do Espírito Santo

- ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Bahia
- ABAMES – Associação Baiana de Mantenedoras de Ensino Superior
- SINDUCSCON/RJ – Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro
- SINDUCON/CE - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Ceará
- SINDUSCON/PA - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Pará
- SINDUSCON/BA - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado da Bahia

- ASCOFERJ/RJ – Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
R. Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, Recife/PE
Tel: (81) 2121.6420
[e-mail:ana.carvalho@monteiro.adv.br](mailto:ana.carvalho@monteiro.adv.br)
OAB/PE 35.880

Natural do Recife, Estado de Pernambuco, nascida em 25 de Fevereiro de 1973, brasileira, advogada, OAB/PE nº 35.880, divorciada.

Bacharel em Direito pela Universidade Maurício de Nassau, 2012.

Experiência Profissional

Atuou no Setor Operacional do Banco Itaú de julho de 1993 a janeiro de 1996.

Atualmente é advogada da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em Recife - PE, desenvolvendo suas atividades na elaboração de peças processuais, pareceres jurídicos e representação perante o Tribunal Regional Federal da 5a. Região, com ênfase em direito tributário e administrativo.

O escritório atua em todo o território nacional e é formado por uma equipe de trabalho composta de mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Formação Acadêmica

- Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 760h). Faculdade Cândido Mendes, Brasil. **Em andamento.**
- Graduação em Direito. Universidade Maurício de Nassau, Brasil. Ano: 2007-2012.

Idiomas:

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES

augusto.brederodes@monteiro.adv.br

OAB/PE 49.778, OAB/SP 439.252

Av. Dr. Cardoso de Melo, 878, 12 andar,
Vila Olímpia, São Paulo/SP
(71) 99162-0107 / (11) 2361-4157

Natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 02 de Junho de 1990, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778 e OAB/SP sob o n. 439.252.

Bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa, 2012.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Desde 2012 atua como Advogado na Monteiro e Monteiro Advogados Associados, escritório com atuação em todo o território nacional, com unidades próprias em 6 Estados da Federação (Pernambuco, Ceará, Maranhão, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo), contando com uma equipe de trabalho formada por mais de 100 profissionais qualificados, o que possibilita prestar assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Profissional com ênfase no Direito Tributário e Administrativo, atuando em planejamentos administrativos/judiciais de recuperação de créditos, pareceres jurídicos, gestão de relatórios, revisão de peças processuais e representação estratégica junto a órgãos jurisdicionais e administrativos, notadamente Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Desde 2018 é membro do Conselho Jurídico Nacional da Fenabrave - Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, entidade que reúne 50 associações de marca de automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, motocicletas, tratores e máquinas agrícolas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós graduado em Advocacia Tributária pela Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro/RJ, 2014;
- Especialização em Tributação das Estruturas e Negócios Societários pela Fundação Getúlio Vargas/SP – São Paulo/SP, 2020;
- Bacharel em Direito na Faculdade Ruy Barbosa – Salvador/BA, 2012.2;
- Acadêmico de Direito na Universidade Anhembi Morumbi – São Paulo/SP. 9º Semestre, 2012.1;
- Acadêmico de Direito na Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE. 1º ao 8º Semestre, 2011.2;
- Ensino médio concluído no Colégio NAP - Recife/PE, 2007.

PALESTRANTE

- **Sindilojas/SP - Sindicato do Comércio Varejista do Município de São Paulo:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. São Paulo/2018, 2019, 2020;
- **Sindilojas/RJ - Sindicato do Comércio Varejista do Município do Rio de Janeiro:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS e ICMS Seletividade - Oportunidades de ressarcimento de tributos. Rio de Janeiro, Nov/2018 e Fev/2019;
- **Sincomavi/SP - Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção da Região Metropolitana de São Paulo:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. São Paulo, Fev/2020;
- **Abracop - Associação Brasileira de Concessionários Peugeot:** Oportunidades de Recuperação Tributária. São Paulo/SP, Ago/2018 e Dez/2019;
- **Abradif - Associação Brasileira dos Distribuidores Ford:** PIS/COFINS - Exclusão do ISS/ICMS e possibilidade de creditamento dos Insumos para empresas optantes do Lucro Real. São Paulo/SP, Jan/2019 e Mar/2019;
- **Assochery - Associação Brasileira dos Distribuidores Chery:** Cenário atualizado das discussões acerca de recuperações tributárias no Brasil. São Paulo/SP, Ago/2019;
- **Assomar - Associação Brasileira dos Concessionários Agritech:** Oportunidades de Recuperação Tributária - Seara Judicial e Administrativa. São Paulo/SP, Dez/2017;
- **Asserttem - Associação Brasileira de Trabalho Temporário:** Oportunidades de Recuperação Tributária. São Paulo/SP, Ago/2018;
- **Acisa - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Rio Branco/AC, Mar/2018;
- **Fames - Federação dos Municípios do Estado de Sergipe:** FPM Incentivos fiscais - Oportunidade de recuperação. Aracaju/SE, Jul/2015;

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- VII Congresso Internacional de Direito Constitucional – Concretização dos Direitos Fundamentais: Estado e Sociedade. Natal/RN, Abril de 2009;
- I Congresso Regional das Escolas Judiciárias Eleitorais. Recife/PE, Fevereiro de 2011;
- Seminário de Qualificação da Arrecadação Tributária e Receitas de Convênios – Como melhorar a arrecadação dos municípios e evitar a rejeição de contas. Salvador/BA, Abril de 2013;
- Contabilidade Tributária para Advogados, ministrado pela APET - Associação Paulista de Estudos Tributários. São Paulo/SP, Março de 2020.

IDIOMAS

- Inglês intermediário.

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO

R. Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, Recife/PE
Tel: (81) 2121.6444
e-mail: fernandoff73@hotmail.com
OAB/PE nº 17.232
Nascido 29/03/1973

Experiência Profissional

Desde 2003, atua como advogado na Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em Recife - PE, desenvolvendo atividades na elaboração de peças processuais, pareceres jurídicos e representação perante o Tribunal Regional Federal da 5a. Região, com ênfase em direito tributário e administrativo, Tribunal de Justiça, Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas.

O escritório atua em todo o território nacional e é formado por uma equipe de trabalho composta de mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Formação Acadêmica e Cursos

- Especialização em Direito Material e Processual do Trabalho
(Duração:18 meses)
Faculdade Maurício de Nassau, Recife – **em andamento**

- Graduação em Direito
Universidade Católica de Pernambuco, Brasil
Ano: 1998

Idiomas:

Inglês: Compreende bem, fala bem.

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**

OAB/PE: 1176-B

Endereço Residencial: Rua Benjamin Constant, nº 122, Apto 1903, Torre, Recife-PE.

Telefone: (81) 99258-1160 / E-mail: rachell.plech@monteiro.adv.br

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Superior Completo – Bacharelado em Direito

Instituição: Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Conclusão: maio de 2008.

Pós-Graduação em Direito Público

Instituição: Universidade Anhanguera - Uniderp.

Término: julho de 2012.

Pós-Graduação em Recursos Cíveis e Precedentes

Instituição: Instituto Luiz Mário Moutinho – ILMM

Término previsto para: agosto de 2022.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- *Sócia da Monteiro e Monteiro Advogados Associados*

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

15 de setembro de 2022 até a presente data

- *Coordenadora Nacional do Setor Público*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

03 de fevereiro de 2022 até a presente data

- *Coordenadora do Setor Estratégico*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

01 de maio de 2021 até 03 de fevereiro de 2022.

- *Coordenadora do Setor de Municípios*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

04 de setembro de 2015 até 04 de maio de 2021.

- *Advogada do Setor de Municípios*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

02 de setembro de 2013 até 04 de setembro de 2015.

- *Advogada no Setor Privado*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.

2121.6444.

31 de agosto de 2011 até 02 de setembro de 2013.

4. CURSOS E CERTIFICADOS

Curso de Inglês Instrumental - 45h

Casa de Cultura Britânica - Maceió, 2006.

5. IDIOMAS

Inglês Intermediário

Espanhol Intermediário